

Publicação Grátis

Liberação de Recursos cf Lei 9452/2017 do Estado e União	Transferência Municipal de Douradina - Período 28 a 30/06/2017	Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO		
Dando cumprimento às determinações da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos Recursos Federais/Estaduais:		
Categoria	Descrição dos Recursos	Data Valor
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM	30/06/2017 163.169,33
1721.36.00.00.00	ICMS. DESONERAÇÃO	30/06/2017 3.789,96
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM	28/06/2017 1.449,40
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	29/06/2017 1.405,13
1722.01.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FPM SOBRE EXPORTAÇÃO	30/06/2017 691,39
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	28/06/2017 694,78
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	28/06/2017 1.736,98
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	28/06/2017 23.313,02
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	30/06/2017 14,94
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	30/06/2017 18.043,60
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	30/06/2017 316,03
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	30/06/2017 1.372,03

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Albiânia - Paraná. Tel: (41) 309-3881
 Rua: Rui Barbosa, 815, Centro.
 Lei Federal Nº 8.069 de 13/12/90 Lei Municipal Nº 29802 de 05/08/02

CIUENP
NOROESTE PR
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 061/2017
 SÚMULA: Delibera pela Aprovação do Plano de Ação para Incentivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Albiânia, referente a Deliberação 062/2016 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - de Albiânia-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 390 de 05 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 390 de 05 de junho de 2002, que cria o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

CONSIDERANDO o contido no Livro 0 do Plano de Ação para Incentivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Albiânia, referente a Deliberação 062/2016 CEDCA/PR;

CONSIDERANDO as orientações enviadas por e-mail pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR, Umuarama/PR;

CONSIDERANDO o resultado extraordinário ocorrido no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia-PR, sito a Rua: Rui Barbosa, 815, Centro;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável ao Plano de Ação para incentivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Albiânia, referente a Deliberação 062/2016 CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Albiânia-PR, 29 de junho de 2017.

Rafaela Zago de Mello
RAFAELA ZAGO DE MELLO
 Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 41/2016 – Pregão Presencial nº 15/2016.
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 036/2016, celebrado junto à empresa IPDOV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME, com redução do valor contratual no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), licitação que teve como objeto a contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, controle de campanhas publicitárias, avisos, informativos e mídias alternativas, referentes aos atos do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, bem como produções de mídia por rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação, tendo como foco evidenciar o papel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no contexto social, e valorizar os serviços desenvolvidos pelo SAMU 192 – Noroeste do Paraná, atendidas as especificações mínimas exigidas para a execução dos serviços, o que fora feito no Processo Administrativo nº 41/2016, Pregão Presencial nº 15/2016, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total redução do presente aditivo contratual – R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais).
 Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da celebração de aditivo da contratação acima descrita.

Umuarama/PR, 30 de junho de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Albiânia - Paraná. Tel: (41) 309-3881
 Rua: Rui Barbosa, 815, Centro.
 Lei Federal Nº 8.069 de 13/12/90 Lei Municipal Nº 29802 de 05/08/02

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 062/2017
 SÚMULA: Delibera pela Aprovação do Plano de Ação “Liberdade Cidadã” conforme estabelecido na Deliberação do CEDCA nº 54/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - de Albiânia-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 390 de 05 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 390 de 05 de junho de 2002, que cria o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.124/2002, que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e segurança pública;

CONSIDERANDO o Plano Municipal Socioeducativo 2015-2025;

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 54/2016 CEDCA/PR;

CONSIDERANDO as orientações enviadas por e-mail pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR, Umuarama/PR;

CONSIDERANDO o resultado extraordinário ocorrido no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia-PR, sito a Rua: Rui Barbosa, 815, Centro;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável ao Plano de Ação para o programa “Liberdade Cidadã” no Município de Albiânia, referente à Deliberação 054/2016 CEDCA/PR.

Art. 2º - Ratificar os dados apresentados na “Folha de Rosto” do Plano de Ação para o programa “Liberdade Cidadã”;

Art. 3º - Aprovar a Ata da reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia, sito à R. Rui Barbosa, 815, Centro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Albiânia-PR, 29 de junho de 2017.

Rafaela Zago de Mello
RAFAELA ZAGO DE MELLO
 Presidente do CMDCA de Albiânia

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 115/2017

EXONERA O SERVIDOR MÁRCIO GOMES DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor MÁRCIO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.793.011.8 SSP, inscrito no CPF sob nº 037.733.009-48, admitido em 13 de Novembro de 2011, ocupante do emprego público de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 30 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Regional de Saúde de Cianorte - PR, a contar de 30 de Junho de 2017, ficando revogado o inciso XII, Art. 1º, da Portaria nº 057/2013, de 28 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Umuarama-PR, 29 de Junho de 2017.

Almir de Almeida
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Albiânia - Paraná. Tel: (41) 309-3881
 Rua: Rui Barbosa, 815, Centro.
 Lei Federal Nº 8.069 de 13/12/90 Lei Municipal Nº 29802 de 05/08/02

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 063/2017
 SÚMULA: Delibera pela Aprovação do Plano de Ação “Crescer em Família” conforme estabelecido na Deliberação do CEDCA nº 55/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - de Albiânia-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 390 de 05 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 390 de 05 de junho de 2002, que cria o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONSAD/CNAN, que estabelece o “Credenciamento Técnico para os Serviços de Atendimento à Criança e Adolescente”, requerendo que os serviços inscritos nesta ata sejam aprovados em processo de credenciamento;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Atendimento à Criança, Adolescente e Jovens;

CONSIDERANDO a presente lista levantada pelo CMDCA de Albiânia para adesão dos profissionais do serviço de acolhimento presente no município;

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 055/2016 CEDCA/PR;

CONSIDERANDO as orientações enviadas por e-mail pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR, Umuarama/PR;

CONSIDERANDO o resultado extraordinário ocorrido no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia-PR, sito a Rua: Rui Barbosa, 815, Centro;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável ao Plano de Ação para o programa “Crescer em Família” no município de Albiânia, referente à Deliberação 055/2016 CEDCA/PR.

Art. 2º - Aprovar a Ata da reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia, sito à R. Rui Barbosa, 815, Centro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Albiânia-PR, 29 de Junho de 2017.

Rafaela Zago de Mello
RAFAELA ZAGO DE MELLO
 Presidente do CMDCA - Albiânia - PR

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 156/2017

EXONERA O SERVIDOR ISVANDIR BINO PEREIRA JUNIOR

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor ISVANDIR BINO PEREIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.793.011.8 SSP, inscrito no CPF sob nº 049.673.568-79, admitido em 13 de Novembro de 2013, ocupante do emprego público de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 30 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Regional de Saúde de Campo Mourão - PR, a contar de 30 de Junho de 2017, ficando revogado o inciso XV, Art. 1º, da Portaria nº 041/2013, de 28 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Umuarama-PR, 29 de Junho de 2017.

Almir de Almeida
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Albiânia - Paraná. Tel: (41) 309-3881
 Rua: Rui Barbosa, 815, Centro.
 Lei Federal Nº 8.069 de 13/12/90 Lei Municipal Nº 29802 de 05/08/02

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 064/2017
 SÚMULA: Delibera pela Aprovação do Plano de Ação para profissionalização dos adolescentes do município de Albiânia - PR, conforme estabelecido na Deliberação do CEDCA nº 81/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - de Albiânia-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 390 de 05 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 390 de 05 de junho de 2002, que cria o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

CONSIDERANDO os requisitos mínimos contemplados na Portaria MEC nº 21/2016 do Governo Federal, a qual aprova a quarta edição do Guia Prático de Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC, estabelecendo a denominação de curso de qualificação profissional por eixo tecnológico, com carga horária e escolaridade mínimas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Inicial dos Direitos da Criança e do Adolescente que prevê como meta o aumento da inserção de adolescentes no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 081/2016 CEDCA/PR;

CONSIDERANDO as orientações enviadas por e-mail pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR, Umuarama/PR;

CONSIDERANDO o resultado extraordinário ocorrido no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia-PR, sito a Rua: Rui Barbosa, 815, Centro;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável ao Plano de Ação apresentado para o programa de qualificação profissional para adolescentes do município de Albiânia, referente a Deliberação 081/2016 CEDCA/PR.

Art. 2º - Ratificar os dados apresentados na “Folha de Rosto” do Plano de Ação para o programa de qualificação profissional para adolescentes do município de Albiânia, referente a Deliberação 081/2016 CEDCA/PR.

Art. 3º - Aprovar a Ata da reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia, sito à R. Rui Barbosa, 815, Centro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Albiânia-PR, 29 de Junho de 2017.

Rafaela Zago de Mello
RAFAELA ZAGO DE MELLO
 Presidente do CMDCA - Albiânia - PR

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 157/2017

EXONERA O SERVIDOR MÁRCIO GOMES DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor MÁRCIO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.793.011.8 SSP, inscrito no CPF sob nº 037.733.009-48, admitido em 13 de Novembro de 2011, ocupante do emprego público de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 30 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Regional de Saúde de Cianorte - PR, a contar de 30 de Junho de 2017, ficando revogado o inciso XII, Art. 1º, da Portaria nº 057/2013, de 28 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Umuarama-PR, 29 de Junho de 2017.

Almir de Almeida
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Albiânia - Paraná. Tel: (41) 309-3881
 Rua: Rui Barbosa, 815, Centro.
 Lei Federal Nº 8.069 de 13/12/90 Lei Municipal Nº 29802 de 05/08/02

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 065/2017
 SÚMULA: Delibera pela Aprovação do Plano de Ação para o programa “Crescer em Família” no município de Albiânia, referente à Deliberação 055/2016 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - de Albiânia-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 390 de 05 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 390 de 05 de junho de 2002, que cria o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONSAD/CNAN, que estabelece o “Credenciamento Técnico para os Serviços de Atendimento à Criança e Adolescente”, requerendo que os serviços inscritos nesta ata sejam aprovados em processo de credenciamento;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Atendimento à Criança, Adolescente e Jovens;

CONSIDERANDO a presente lista levantada pelo CMDCA de Albiânia para adesão dos profissionais do serviço de acolhimento presente no município;

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 055/2016 CEDCA/PR;

CONSIDERANDO as orientações enviadas por e-mail pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR, Umuarama/PR;

CONSIDERANDO o resultado extraordinário ocorrido no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia-PR, sito a Rua: Rui Barbosa, 815, Centro;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável ao Plano de Ação para o programa “Crescer em Família” no município de Albiânia, referente à Deliberação 055/2016 CEDCA/PR.

Art. 2º - Aprovar a Ata da reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia, sito à R. Rui Barbosa, 815, Centro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Albiânia-PR, 29 de Junho de 2017.

Rafaela Zago de Mello
RAFAELA ZAGO DE MELLO
 Presidente do CMDCA - Albiânia - PR

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 158/2017

EXONERA O SERVIDOR ISVANDIR BINO PEREIRA JUNIOR

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor ISVANDIR BINO PEREIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.793.011.8 SSP, inscrito no CPF sob nº 049.673.568-79, admitido em 13 de Novembro de 2013, ocupante do emprego público de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 30 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Regional de Saúde de Campo Mourão - PR, a contar de 30 de Junho de 2017, ficando revogado o inciso XV, Art. 1º, da Portaria nº 041/2013, de 28 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Umuarama-PR, 29 de Junho de 2017.

Almir de Almeida
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Albiânia - Paraná. Tel: (41) 309-3881
 Rua: Rui Barbosa, 815, Centro.
 Lei Federal Nº 8.069 de 13/12/90 Lei Municipal Nº 29802 de 05/08/02

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 066/2017
 SÚMULA: Delibera pela Aprovação do Plano de Ação para o programa “Crescer em Família” no município de Albiânia, referente à Deliberação 055/2016 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - de Albiânia-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 390 de 05 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 390 de 05 de junho de 2002, que cria o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONSAD/CNAN, que estabelece o “Credenciamento Técnico para os Serviços de Atendimento à Criança e Adolescente”, requerendo que os serviços inscritos nesta ata sejam aprovados em processo de credenciamento;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Atendimento à Criança, Adolescente e Jovens;

CONSIDERANDO a presente lista levantada pelo CMDCA de Albiânia para adesão dos profissionais do serviço de acolhimento presente no município;

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 055/2016 CEDCA/PR;

CONSIDERANDO as orientações enviadas por e-mail pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR, Umuarama/PR;

CONSIDERANDO o resultado extraordinário ocorrido no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia-PR, sito a Rua: Rui Barbosa, 815, Centro;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar parecer favorável ao Plano de Ação para o programa “Crescer em Família” no município de Albiânia, referente à Deliberação 055/2016 CEDCA/PR.

Art. 2º - Ratificar os dados apresentados na “Folha de Rosto” do Plano de Ação para o programa de qualificação profissional para adolescentes do município de Albiânia, referente a Deliberação 081/2016 CEDCA/PR.

Art. 3º - Aprovar a Ata da reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de junho de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albiânia, sito à R. Rui Barbosa, 815, Centro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Albiânia-PR, 29 de Junho de 2017.

Rafaela Zago de Mello
RAFAELA ZAGO DE MELLO
 Presidente do CMDCA - Albiânia - PR

CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 159/2017

EXONERA O SERVIDOR MÁRCIO GOMES DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor MÁRCIO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.793.011.8 SSP, inscrito no CPF sob nº 037.733.009-48, admitido em 13 de Novembro de 2011, ocupante do emprego público de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 30 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Regional de Saúde de Cianorte - PR, a contar de 30 de Junho de 2017, ficando revogado o inciso XII, Art. 1º, da Portaria nº 057/2013, de 28 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Umuarama-PR, 29 de Junho de 2017.

Almir de Almeida
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Nº 011 F I C A Ç Ã O
 Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. JUNHO/2017.

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
23/06/2017	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - ROYALTIES	11.964,18
26/06/2017	SNA - SIMPLES NACIONAL	12,85
27/06/2017	SNA - SIMPLES NACIONAL	61,30
27/06/2017	F U N D E B	171.307,30
27/06/2017	ICMS ESTADUAL	173.369,85
28/06/2017	SNA - SIMPLES NACIONAL	15,20
30/06/2017	F U N D E B	158.082,11
30/06/2017	SNA - SIMPLES NACIONAL	33,37
30/06/2017	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	344.239,04
30/06/2017	SNA - SIMPLES NACIONAL	1.662,40
30/06/2017	MINISTÉRIO DA SAÚDE - PFVVS - PARTE ANVISA	207,15
30/06/2017	IPF - EXPORTAÇÃO - COTA MINISTÉRIO	1.395,64
30/06/2017	F U N D E B	38.879,62
30/06/2017	ICMS DESONERAÇÃO	7.650,42

Desafiaria: 29 de Junho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 040/2017
 O Prefeito Municipal de Xambre, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica convocada a X Conferência de Saúde do Município para o dia 07 de julho de 2017, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
 Art. 2º - O tema central da Conferência será “EDUCAÇÃO EM SAÚDE”;
 Art. 3º - A Conferência de Saúde, será realizada no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).
 Art. 4º - A Conferência de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde.
 Art. 6º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.
 Xambre, 29 de Junho de 2017.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 2985/2017
 Fica alterado o valor da diária destinada aos deslocamentos em horas consecutivas para atendimento de interesses públicos, referente aos serviços prestados por servidores públicos motoristas, modificando o valor disposto no artigo 2º do Decreto nº 2249/2013 da seguinte forma:
 O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica alterado o valor da diária disposta no artigo 2º do Decreto nº 2249/2013, para o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
 Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes no Decreto nº 2249/2013.
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 10438/2017
 Conselho Municipal de Administração Comulatória Por Idade e dá outras providências. O Prefeito Altair Donizete de Pádua, do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor Francisco Rodrigues,
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedida ao servidor Francisco Rodrigues, brasileiro, Servidor Público Municipal de Terra Roxa, PR, ocupante do cargo efetivo de Vigia, na referência VIG 1 VI conforme quadro de cargos, portador do RG nº 3.784.429-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.924.509-20, Aposentadoria Comulatória por Idade, com 25 (vinte e cinco) meses e proporcional de R\$ 32.127,75 avos, no valor de R\$ 657,00 (Seiscentos e cinquenta e sete reais)

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



Prefeitura Municipal de Maria Helena



LEI Nº. 1.446/2017

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, e Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Maria Helena, relativo ao exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 122 da Lei Orgânica do Município de Maria Helena, Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - As disposições relativas aos orçamentos dos fundos e da seguridade social;
- VII - As disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - Incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - Implementar políticas, visando à geração de empregos e integração com as regiões circunvizinhas;
- III - Estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto social;
- IV - Buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura e transporte;
- V - Fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 a serem contempladas na programação orçamentária, estão elencados por Órgãos Orçamentários, conforme o Anexo a que se refere o art. 41 desta lei, que trata da especificação das metas físicas para o exercício financeiro de 2018 em valores quadrimestrais.

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta lei, todavia, não se constituirão em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, precatórios e decisões judiciais bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Maria Helena, conforme determina a Lei Orgânica do Município, constituir-se-á de:

- I - Texto de lei;
- II - Legislação de referência;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - Demonstrativo da natureza da despesa;
- VI - Programa de trabalho do governo;
- VII - Programa de trabalho do governo - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais
- VIII - Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
- IX - Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as unidades orçamentárias;
- X - Demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por modalidade de aplicação dos últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os dois exercícios seguintes.

Parágrafo Único. Integrará o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e dos fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O orçamento e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e a escrituração contábil do Fundo de Previdência do Município de Maria Helena será organizado de forma independente dos demais orçamentos do Município.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Quadro demonstrativo da receita arrecadada dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da receita prevista para 2017, 2018, 2019 e 2020, com a devida justificativa da estimativa para o exercício financeiro de 2018, acompanhado da metodologia e memória de cálculo e das premissas utilizadas;
- II - Quadro demonstrativo da despesa ao nível de grupo de despesa, referentes aos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, e da despesa fixada para 2017, e prevista para 2018 e projetada para 2019 e 2020;
- III - demonstrativo da dívida fundada interna por contrato, identificando os credores, bem como o saldo em 31/12/2016 e os desembolsos previstos para os exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020;
- IV - Demonstrativo da dívida flutuante, identificando as contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa do Projeto de Lei Orçamentária à apreciação do Poder Legislativo;
- V - Demonstrativo da composição do ativo financeiro referente ao dia 31 de agosto de 2017;
- VI - Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2011 a 2016, relatando as providências adotadas para sua efetiva cobrança;
- VII - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício financeiro de 2018 se houver;
- VIII - Demonstrativo das receitas correntes líquidas dos exercícios de 2015, 2016 e da previsão do exercício de 2017 e previstas para 2018, 2019 e 2020;
- IX - Demonstrativo das despesas com pessoal dos exercícios de 2015 e 2016 e da prevista para 2017 e projeção para os exercícios 2018, 2019 e 2020, discriminando o percentual de comprometimento em razão da receita corrente líquida;
- X - Demonstrativo das despesas com serviços de terceiros dos exercícios de 2015, 2016, fixado para 2017 e prevista para 2018, e projeção para 2019 e 2020, discriminando o percentual de comprometimento em razão da receita corrente líquida;
- XI - Demonstrativo dos contratos de terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores sujeitos à contabilização em "outras despesas de pessoal";
- XII - Demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- XIII - Demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e respectiva programação de aplicação;
- XIV - Demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a respectiva programação de aplicação;
- XV - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
- XVI - Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVII - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito.

CAPÍTULO III

Art. 8º No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de Agosto de 2016 (base de correção relativa a 31 de Julho de 2017).

§ 1º Os valores da receita e despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir, considerados nos períodos de agosto (inclusive) a dezembro de 2017 e 2018, e ainda, corrigidos durante o exercício de 2018. Pelo mesmo índice, mensalmente.

Art. 9º O Poder Executivo, autorizado por lei específica, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo nestes casos, serem considerados seus efeitos nos cálculos da receita, e devendo apresentar estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 10º O Poder Executivo, em ação conjunta com o Poder Legislativo, poderá implementar alterações de ordem legislativa que estimulem a geração de empregos e renda no município.

Art. 11º O Poder Executivo fica autorizado a realizar obras de infra-estrutura, visando incentivar a instalação de empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, no Município.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 38. Os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e o FUNDEB, terão suas receitas alocadas no orçamento geral do município, e constarão nos anexos orçamentários como Unidades Orçamentárias e/ou Atividades dentro dos Órgãos correspondentes.

§ 1º As receitas dos Fundos serão classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações a serem desenvolvidas pelos Fundos, serão classificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

§ 3º O desdobramento da despesa dos Fundos dar-se-á até o nível de elemento de despesa.

Art. 39. Os orçamentos próprios dos Fundos observarão na sua elaboração, as normas preceitadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às suas classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no anexo a que se refere o art. 40 desta Lei.

Art. 40. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2018, orçamento do Fundo de Previdência do Município de Maria Helena.

§ 1. Na estimativa das receitas deve ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferência, e de proventos de outras fontes.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos o pagamento de inativos e pensionistas, proveer aplicações de aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez, pagamento de pensões e reajuste salarial programado nesta Lei.

§ 3º Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em fundo do Fundo de Previdência do Município.

§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Fundo de Previdência, a Diretoria de Administração das Normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Municipal, a cada quadrimestre deve ser precedida à avaliação da situação financeira e patrimonial e anualmente, avaliação atuarial com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Instituto.

CAPÍTULO VII

AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 41. O Anexo de Metas Fiscais estabelecerá:

I - Especificação das metas físicas para o exercício de 2018, com valores quadrimestrais - Anexo II;

II - Evolução da receita por fontes em 2014, 2015 e 2016 e as metas de arrecadação para 2017, 2018, 2019 e 2020 - Anexo III;

III - Evolução da despesa por Grupos de Natureza de Despesa em 2014, 2015 e 2016 e as metas para 2017, 2018, 2019 e 2020 - Anexo IV;

IV - Metas relativas ao resultado primário e nominal do Município para o período de 2016 a 2020 - Anexo V;

V - Metas relativas ao montante da dívida do Município para o período de 2016 a 2020 - Anexo VI.

Art. 42. - Durante a execução do orçamento no exercício financeiro de 2017, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, promoverão por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à adequação da despesa a receita efetiva.

§ 1º Contrário do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, créditos e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, atingirá as seguintes despesas:

I - redução do número de funcionários do quadro de cargos de provimento em comissão;

II - eliminação de vantagens concedidas aos servidores;

III - eliminação de despesas com horas extras;

IV - redução de 15% dos gastos com despesas correntes, exceto as despesas de pessoal e seus encargos e o serviço da dívida contratada;

V - redução dos investimentos programados.

Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção edilícias por força de aplicação do disposto no art. 42.

Art. 44. As expansões das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão no exercício financeiro de 2018 a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada até o primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017.

Art. 45. O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 1,5% (um e meio por cento) do total da proposta orçamentária.

Art. 46. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo VIII.

Art. 47. O passivo contingente e os riscos e eventos fiscais imprevistos, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência.

§ 2º Sendo a reserva de contingência insuficiente, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a anulação total ou parcial de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

§ 3º Os eventos fiscais imprevistos, referem-se às despesas diretamente relacionadas ao custeio e manutenção dos serviços da Administração Municipal, oriundas a menor ou não orçadas.

Art. 47. São considerados despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de novas ações governamentais, cujo impacto orçamentário-financeiro não ultrapasse o valor disponível de licitação, fixado no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. As despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal, quando estabelecidas através de convênios, acordos ou congêneres.

CAPÍTULO VIII

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os recursos decorrentes de emendas que fcarem sem despesas correspondentes na alteração os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 50. Cabe à Secretaria de Administração Geral a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Departamento de Finanças expedirá norma, dispondo sobre:

I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração e dos fundos;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 51. Os recursos provenientes de convênios auxílios ou subvenções, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

§ 1º O Departamento de Finanças expedirá normas quanto à composição da prestação de contas a que estão sujeitas as entidades que receberam recursos a título de auxílio, convênio ou subvenções.

§ 2º As prestações de contas de que trata o parágrafo anterior serão analisadas pela Divisão de Tesouraria e Contabilidade, que expedirá parecer contábil recomendando a aprovação ou a desaprovação das contas.

Art. 52. É vedada a transferência de recursos a título de convênios, auxílios ou subvenções a entidades que tenham suas contas consideradas desaprovadas.

Art. 53. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de execução, financeiro e de contabilidade, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia de janeiro do ano de 2018, a programação constante do projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, podendo realizar gastos em sua totalidade, as despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e a dívida pública municipal.

Art. 55. Para efeitos de cumprimento do estabelecido no Parágrafo único do artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o anexo VII, trata dos projetos em andamento.

Art. 56. As ações e metas prioritárias de que trata o Anexo I desta Lei, elaboradas e de responsabilidade dos respectivos departamentos, excetuadas aquelas de duração continuada e destinadas à manutenção das unidades orçamentárias, ai incluídas as despesas de pessoal e encargos, serão alocadas no orçamento para o exercício de 2018, ou só serão objeto da abertura de crédito adicional no decorrer dele, se:

I - For celebrado convênio com órgão Federal ou Estadual que dê suporte à despesa;

II - Seja obtida operação de crédito, na forma e nos limites estabelecidos em lei, para a cobertura da despesa;

III - Com a indicação de outras fontes de recursos diferentes das previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, 29 de junho de 2017.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.494.048 e do CPF nº. 280.552.339-34.

CONTRATADO: A.A. CAVALARI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - EPP
SEDE: Umuarama/PR

O objeto da presente licitação refere-se a da(o) Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos destinado ao Barracão da ARCO. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Divisão Agricultura e Pecuária. Conforme especificações no Anexo I. Pregão, 38/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 38/2017, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguir descritas.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 49.200,00 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos e Setenta e Dois reais) e o prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato: 01 de dezembro de 2017.

Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2017.

Foram contratados de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 202/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº 8.663/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, D. E. C. R. E. T. A.:

Art. 1º Fica considerado fracassado Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 45/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos Clínicos Gerais na Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro, para atuação no Programa Saúde da Família Microárea 06, destinados ao atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, revogando-se o presente certame.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, sexta-feira, 09 de junho de 2017.

HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 191/2017
DATA: 30/06/2017
SÚMULA: Autoriza o Prefeito a viajar para Brasília - DF
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º. Autorizar o Sr. Marcos Alex de Oliveira - Prefeito Municipal, a viajar para Brasília - DF, nos dias 03, 04, 05 e 06 de julho do corrente ano, para apresentar proposições e solicitações de recursos financeiros ao Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Fundação Nacional de Desenvolvimento - FNDEN, em 04 (quatro) diárias antecipadamente, conforme Lei Complementar nº 1.125/2015 publicada em 06/05/2015 no Jornal Umuarama Ilustrado.

2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 dias de junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 421/2017
DATA: 30/06/2017
SÚMULA: Exonera o Sr. Nivaldo Seleguim portador da RG nº 6.756.249-6 e do CPF nº 005.853.419-90 do cargo de Coordenador de Limpeza Publica, símbolo cc-03 Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 dias de junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2954 - de 29 de Junho de 2017
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1497, de 30 de Novembro de 2016;

Art. 1º Fica Exonerado o Sr. Nivaldo Seleguim portador da RG nº 6.756.249-6 e do CPF nº 005.853.419-90 do cargo de Coordenador de Limpeza Publica, símbolo cc-03 Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 dias de junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 421/2017
DATA: 30/06/2017
SÚMULA: Exonera Sr. Hamilton Zequini
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado o Sr. Hamilton Zequini, portador da RG nº 1.063.604 e do CPF 413.382.199-87 do cargo de Diretor Dpt. V.O.S. Urbanos cc-05 Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 30 dias de junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2954 - de 29 de Junho de 2017
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1497, de 30 de Novembro de 2016;

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reformar as seguintes dotações orçamentárias: 10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos 10.002 - Departamento de serviços urbanos 015.451.0025.1041 - Pavimentar e recuperar vias publicas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 000 - Recursos Ordinários (Livres) Corrente R\$ 5.000,00 000 - Recursos Ordinários (Livres) Es. Corrente R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial da fonte orçamentária; 10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos 10.001 - Departamento de obras e edificações 015.451.0025.1072 - Pavimentar e recuperar estradas rurais do município de Terra Roxa - PR, em 29 de junho de 2017.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2954 - de 29 de Junho de 2017
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1497, de 30 de Novembro de 2016;

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reformar as seguintes dotações orçamentárias: 10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos 10.002 - Departamento de serviços urbanos 015.451.0025.1041 - Pavimentar e recuperar vias publicas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 000 - Recursos Ordinários (Livres) Corrente R\$ 5.000,00 000 - Recursos Ordinários (Livres) Es. Corrente R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial da fonte orçamentária; 10.000 - Secretaria de obras e serviços urbanos 10.001 - Departamento de obras e edificações 015.451.0025.1072 - Pavimentar e recuperar estradas rurais do município de Terra Roxa - PR, em 29 de junho de 2017.
Altair Donizete de Pádua
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2954 - de 29 de Junho de 2017
Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1497, de 30 de Novembro de 2016;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
PROCESSO Nº 142/2017
O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, nº 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/ME sob nº 07.870.475/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.132.712-1 SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017, publicada no Jornal Umarama Ilustrado de 28/06/2017, processo administrativo nº 142/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, supletando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual nº 2754/2015, Decreto Municipal nº 051/2014 conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO, EXCLUSIVO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO REGIONAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 1398/1993, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 142/2017, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta de Fornecedor Registrado.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ, com sede à RUA JOSE PAULINO DUARTE, nº 577, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO PINHELLI TOMÉ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.790.056-8 SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.017.389-87, residente e domiciliado à Rua São Manoel Roveron, 2.061, Jardim San Rafael, CEP - 87.508-158, na cidade de Umarama, estado do Paraná, Brasil.
ITEM UNID DESCRIÇÃO QUANT MARCA VL UNIT R\$ V L
TOTAL RS 1 UNID SMART TV LED TELA COM 43 POLEGADAS, FULL HD, CONVERSOR DIGITAL, INTEGRADO, CONEÇÃO USB 2.0, CONEÇÃO HDMI MINIMO 2 ENTRADAS, WIFI INTEGRADO, BIVOLT, VELOCIDADE 120 HZ, ENTRADA LAN, CONTROLE REMOTO. 5,00 TOSHIBA 900,00
1 2 UNID APARELHO DE DVD PLAYER, COM ENTRADA USB REPRODUIZ DVD, NTSC / PAL / I - R / RW / I-R / +RW, CD / CD-RW, DIVX, MPEG1 / MPEG2 / MPEG4, EXTENSÃO VOB, 128MB DE MEMÓRIA, SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL, FUNÇÕES DE MEMORIZAÇÃO, DA UZU, CENA, PULAR, AVANÇAR E RETROCEDER CENA, LEGENDAS, PROCURA DE CAPÍTULOS, FREQUENCIA MINIMA DE 60 HZ, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, CONTROLE REMOTO 13,00 LG 198,00
1 7 UNID BALÇÃO PARA PIA DE COZINHA BRANCO EM MDF REVESTIDO EM PINTURA UV, 2 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS E 3 GAVETAS COM CORREDEAS PLÁSTICAS, PUXADORES EM PVC NA COR CINZA, PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, MEDIDAS: 120CM LARG. x 77,50CM ALT. x 51,5 cm PROF., TAMPO COM CUBA EM AÇO INOX POLIDO 0,6MM ESPESSURA SEM SOLDAS, MEDIDAS: 150 LARG x 52,5 cm PROF. MEDIDAS APROX. 6,00 LUAN GHIEL PLUS 390,00
1 8 UNID BALÇÃO PARA PIA DE COZINHA BRANCO EM MDF REVESTIDO EM PINTURA UV, 2 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS E 3 GAVETAS COM CORREDEAS PLÁSTICAS, PUXADORES EM PVC NA COR CINZA, PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, MEDIDAS: 150CM LARG. x 77,50CM ALT. x 51,5 cm PROF., TAMPO COM CUBA EM AÇO INOX POLIDO 0,6MM ESPESSURA SEM SOLDAS, MEDIDAS: 150 LARG x 52,5 cm PROF. MEDIDAS APROX. 6,00 LUAN GHIEL PLUS 390,00
1 9 UNID BATEDEIRA COM NO MÍNIMO: 3 VELOCIDADES, 1 TIGELA DE CAPACIDADE DE 3,90L/VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 4,00 ARNO 320,00
1 10 UNID BATEDEIRA PLANETÁRIA, COM NO MÍNIMO 8 VELOCIDADES, 3 BATEDORES, 1 TIGELA DE AÇO INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4L, VOLTAGEM 110, NO MÍNIMO 300W DE POTENCIA E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 3,00 ARNO 578,00
1 13 UNID CENTRÍFUGA DE ROUPAS, 12 KG, TAMPA COM VISOR TRANSPARENTE NA PARTE SUPERIOR, VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 5,00 KIN 430,00
15 UNID CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO TAM. 1,20CM. 5,00 FRIGELAR 594,00
2.970,00
1 14 UNID FOGÃO 4 BOCAS, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, FORNO AUTOLIMPANTE, MESA EM AÇO INOX, SERRAÇÃO CHARRÃO, FUNÇÕES DE MEMORIZAÇÃO, DA UZU, REGULAGEM DE ALTURA. 6,00 ATLAS 450,00
2.700,00
1 21 UNID JOGO DE SOFÁ DE 2 E 3 LUGARES, COM ESTRUTURA DE MADEIRA REFORÇADA, ESPUMA DE DENSIDADE NO MÍNIMO 18 UNOS E BRACOS E 23 NO ASSENTO E ENCOSTO, E PROFUNDIDADE DE 75CM NO MÍNIMO. 1,00 PETHIFLEX 590,00
590,00
1 23 UNID LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, NO MÍNIMO 3 MT DE MANGUEIRA, COM PORTA, SHAMPOO E ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA, VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 6,00 ELETROLUX 400,00
2.400,00
1 24 UNID Máquina de roupa, semiautomática, 5kg, tampa com abertura na parte superior, no mínimo 4 programas de lavagem, VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 3,00 MUELLER 329,00
2.970,00
1 UNID MICROONDAS 23 LITROS, BRANCO, POTENCIA MINIMA DE 900W, AUTOLIMPANTE, DISPLAY DIGITAL, TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS, TRAVA DE SEGURANÇA, BIVOLT. 3,00 LG 390,00
1 29 UNID MICRO-ONDAS 30 LITROS BRANCO EASY CLEAN 16 RECEITAS PRÉ PROGRAMADAS + 4 OPCOES DE DESGONELAMENTO, FUNÇÃO MANTER AQUECIDO E TRAVA DE SEGURANÇA. 4,00 BRITANIA 1.960,00
1 30 UNID PAINEL DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 07 LITROS, C/ CABO DE PLÁSTICO E VÁLVULA NA TAMPA,7,00 ERILAR 79,00
553,00
1 32 UNID REFRIGERADOR 239 LITROS CLASSE A 1 PORTA PRATELEIRAS REMOVIVEIS E REAJUSTAVEIS, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, PORTA OVOS NA PORTA, GAVETÃO PARA LEGUMES. 6,00 CONSUL 1.068,00
6.408,00
1 34 UNID SANITÁRIA-CHUVEIRO DUPLA COM CHAPA ANTIADERENTE E COM LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E PREPARO, VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 1,00 BRITANIA 70,00
7,00
1 35 UNID TV LED 32 POLEGADAS, LED, HD, ENTRADAS USB E HDMI, WIFI, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO 7,00 PANASONIC 1.350,00
6.750,00
1 36 UNID VENTILADOR DE MESA, 30 CM, E TRÊS VELOCIDADES, VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 17,00 BRITANIA 79,00
1.343,00
1 2 UNID BALANCA DIGITAL, COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE 150KG, ACIONADA COM TOQUE E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. 1,00 YOUR WAY RM BD116A 70,00
280,00
2 UNID REFRIGERADOR 370L, 2 PORTAS, FROST FREE. 1,00 ELETROLUX L 970,00
1.970,00
2 UNID AR CONDICIONADO SPLIT, 17.000BTUS, AR FRIO. 4,00 LG 7.162,00
28.648,00
TOTAL GERAL: 59.040,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017
CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 07.923.463/0001-74, com sede à Avenida Maringá, nº 5.220, Zona III, CEP – 87.502-080 na cidade de Umarama, estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CELSO JOSÉ LOPES, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.443.833-9 SSP/PR, e do CPF/MF nº 051.567.749-87, residente e domiciliado à Rua José Mauro Roveron, 2.061, Jardim San Rafael, CEP - 87.508-158, na cidade de Umarama, estado do Paraná, Brasil.
LOTE ITEM UNID DESCRIÇÃO QUANT MARCA VL UNIT R\$ V L
TOTAL RS 1 UNID ARQUIVO DE AÇÃO 4 GAVETAS TAM. 1,33 X 0,46 X 0,50CM 7,00 VEGEL 311,00
2.177,00
12 UNID CADEIRA GIRATORIA, MOD. PRESIDENTE COM APOIO PARA BRAÇOS ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO BRAÇO FIXO ORELHA, REVESTIDO EM TECIDO J SERRANO C/ ESPUMA INJETADA, CARGA SUPORT. 110 KG., REGULAGEM DE ALTURA, COR PRETA. 17,00 VIANFLEX 4.896,00
1 19 UNID FERRO A VAPOR COM BASE ANTIDERRAPANTE, VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 17,00 BRITANIA 650,00
22 UNID KIT DE MESA EM "L" COMPOSTO POR 1 MESA PÉS METÁLICOS TAM. 1250X680X740MM - 1 COM 775MM - 1 MESA PÉS METÁLICOS TAM. 900X680X440MM. TAMPO DAS MESAS 25MM. 19,00 LUNASA 658,00
12.502,00
1 26 UNID LIQUIDIFICADOR SIMPLES DE 03 VELOCIDADES, PULSAR E FUNÇÃO AUTO CLEAN, JARÇA DE 01 LITRO, COM FILTRO SEPARADOR DE SEMENTE E BAGAGOS, VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 4,00 BRITANIA DIAMANTE CLACK FILTER 109,00
436,00
1 27 UNID MESA PÉS PAINEL COM BORDAS ABS TAM 1250 X 680X740MM COM GAVETEIRO FIXO 2 GAVETAS. TAMPO 25MM. 9,00 LUNASA IMPERIO 265,00
2.385,00
1 UNID VENTILADOR OSCILANTE 50 CM PAREDE COM GRADE DE POLIPROPILENO, COR PRETA, 160W 13,00 ARGE MAX 165,00
2.015,00
1 UNID IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL, COM SCANNER, SISTEMA DE JATO DE TINTA COLORIDO, 70ML WIRELESS - BIVOLT, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8.1, CONEÇÃO USB 2.0. 1,00 EPSON L365 WIFI 1.015,00
26.076,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017
RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.205.792/0001-05, com sede à Avenida Paraná, nº 5.365, ZONA III, CEP – 87.502-000, Maringá, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. LUCAS GABRIEL, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.823.533-8 SSP/PR, e do CPF/MF nº 051.567.749-87, residente e domiciliado à Rua das Missões, nº 5.665, Zona IV, no município de Umarama, estado do Paraná, Brasil.
LOTE ITEM UNID DESCRIÇÃO QUANT MARCA VL UNIT R\$ V L
TOTAL RS 1 UNID ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS COM CHAVE TAM 1,98 X 0,90 X 0,40 CM 26,00 VEGEL ARIA402 405,00
10.530,00
11 UNID Cadeira Fixa 4 pés 2,00 Estofada em espuma injetada, com 20mm de espessura, Revestimento em tecido preto. 67,00 QUALITA FIXA 55,00
3.135,00
1 13 UNID CADEIRA GIRATORIA, MOD. DIRETOR ESTOFADA, COM APOIO PARA BRAÇOS ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO BRAÇO FIXO ORELHA, REVESTIDO EM TECIDO SERRANO C/ ESPUMA INJETADA, CARGA SUPORT. 110 KG., REGULAGEM DE ALTURA, COR PRETA. 16,00 QUALITA DIRETOR 223,00
3.568,00
1 ESPREMEDOR DE FRUTA, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, JARRA 110,00 330,00
330,00
1 UNID ESPREMEDOR DE FRUTA, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, JARRA 110,00 220,00
220,00
1 UNID LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX, COPO REMOVIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4L, VOLTAGEM 110 E NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. 3,00 COLOMBO L4 680,00
2.040,00
1 CHAPA 24 31 UNID PRATELEIRAS EM AÇO 1,98X0,90X0,30 COM 6 DIVISÓRIAS EM H METAL E6 143,00
2.145,00
1 33 UNID ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS COM PÍTAO PARA CADEADO TAM. 1980X1230X400MM, MEDIDA DE CADA PORTA: 462X265MM, CHAPA 24. 1,00 VEGEL GPR16 821,00
821,00
TOTAL GERAL: 22.789,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017
L G DE SOUZA BARSAGLIA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.158.202/0001-33, com sede à Avenida Pedro Taques, 946 – Zona 07, CEP – 87.500-000, Maringá, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.116.989-1 SSP/PR, e do CPF/MF nº 051.567.749-87, residente e domiciliado à Rua Américo Brasiliense, 305, Vila Mouraqueria, CEP – 87.045-360, no município de Maringá, estado do Paraná.
LOTE ITEM UNID DESCRIÇÃO QUANT MARCA VL UNIT R\$ V L
TOTAL RS 1 3 UNID AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS Unidade interna na cor branca com um sistema automático de distribuição de ar (auto swing). Controle remoto sem fio com as funções de Turbo, Auto Restart, Unidade externa com descaça rolante e compressor rotativo. Gas Refrigerante R-22. Alimentação elétrica: 220V - 1F - 60Hz. Blue Fin - proteção anti-corrosão na serpentina da condensadora. Função Good Sleep II: ajuste da temperatura durante a noite. Filtro eletrostático. Classificação de consumo (Selo Procel): B. Tipo de operação: Quente e Frio. 16 UNID CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO TAM. 1,50CM. 7,00 DUGOLD 720,00
29.960,00
TOTAL GERAL: 29.960,00
2.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo ocorrência de evento inevitável e/ou imprevisível, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
3. VALIDADE DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado.
3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura, não fica obrigada a firmar a contratação.
4. CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada às seguintes Secretarias:
1 - Secretaria de Administração, Indústria e Comércio;
2 - Secretaria de Saúde;
3 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
4 - Secretaria de Assistência Social;
5 - Secretaria de Agricultura;
6 - Secretaria de Meio Ambiente.
4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas secretarias acima mencionadas e seus respectivos departamentos.
4.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Secretaria da Fazenda, por intermédio de seu secretário efetivo.
5. DO FORNECIMENTO
5.1. O fornecimento dos produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme a necessidade da administração em até 05 (cinco) dias para os Materiais, contados do recebimento da requisição do setor de compras ou funcionário designado para tal fim, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e aceitado pelo solicitante.
5.2. Deverá ser entregue no endereço constante na autorização de entrega emitido pelo setor solicitante.
5.3. Caso as empresas classificadas em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificadas em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos falhos às penalidades de descumprimento.
5.4. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.
6. CONDIÇÕES GERAIS
6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório - Edital.
7. DO FÓRUM COMPETENTE
7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser firmadas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato.
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, 28/06/2017
JOSE CARLOS BARALDI
CPF/MF nº 409.020.649-91
Contratante
ADRIANO PINHELLI TOMÉ
CNPJ/ME nº 15.050.839/0001-01
Contratado (a)
CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA
CNPJ/ME nº 09.205.792/0001-05
Contratado (a)
L G DE SOUZA BARSAGLIA - EPP
CNPJ/ME nº 15.158.202/0001-33
Contratado (a)
TESTEMUNHAS:
BARBARA XAVIER PIRON
R.G. nº 093.579.079-8
CARLA DANIELLY CHAVES PORFIRIO
R.G. nº 065.517.364-16
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
JOSE GONCALVES DE BRITO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal de Umarama

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 05/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017
CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA.
CONTRATADO - FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, CNPJ/04.166.662/0001-97
OBJETO - Contratação de Agente de Integração para operacionalização de estágio supervisionado na Câmara Municipal de Umarama/PR, para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições do Nível Médio, Nível Superior, Educação Especial e Ensino Técnico, conforme Termo de Referência Geral – Anexo I do edital.
PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 0 Percentual a incidir sobre o valor da bolsa-estágio repassada aos estagiários efetivamente fornecidos a Contratante é de 4,90% (quatro virgula noventa) por cento
VIGENCIA DO CONTRATO - 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.
RECURSOS ORÇAMENTARIOS - Dotação Orçamentária nº. 01.031.0001.2001.001 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO - 19 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2016
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2015
Mária do Socorro Marques das Neves, brasileira, portadora da CRM/PR nº 15.259, e inscrita no CPF/MF nº 144.311.734-04, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e aceitado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2015, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 (Processo Administrativo nº 083/2015), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do CONTRATO Nº 112/2015, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como pela Divisão de Contabilidade e Direção da Santa Casa Municipal de Saúde Nossa Senhora das Graças, anexa aos autos deste processo licitatório.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
2.1 O prazo de vigência contratual prorroga-se por mais 45 dias, sendo até 14/08/2017, à contar do encerramento da prorrogação contratual estabelecida pelo 2º Termo Aditivo deste Contrato, que finda em 29/06/2017.
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93:
4.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avançadas anteriormente no Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas:
Tuneiras do Oeste, 28 de junho de 2017.
M. S. M. DAS NEVES CLÍNICA MÉDICA LTDA. – ME
Representante Legal
Contratada
Contratante
TESTEMUNHAS:
1. Nome: José Vinícius Cuiarelli Alécio
R.G.: 9.626.159-1 SSP/PR
2. Nome: Ademir Brumatti
R.G.: 4.251.502-7 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 113/2017
Pregão Presencial nº 079/2017
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para o seguinte:
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços junto à Secretaria de Promoção Social e Cultura, a fim de desenvolver Projetos Culturais (Bateria, Sanfona, Cavaquinho, Coreografia), com Crianças, Jovens, Adultos, durante o exercício de 2017, conforme Anexo I-B.
O Edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 11/07/2017 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.884 de 12 de agosto de 2005.
Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação com a Prefeitura Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos nas empresas participantes do processo que não se en

Publicações

leis@ilustrado.com.br

EDITAL DE ALTERAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSEG UMUARAMA 2017/2019



Umuarama, 30 de Junho de 2017

Comunicado alteração de Endereço e Horário

- Nos termos do Decreto Estadual nº 5381 de 24 de outubro de 2016 ficam convocadas as eleições para a nova gestão do CONSEG UMUARAMA, a funcionar no município de Umuarama, com mandato para o biênio 2017-2019, a todos os Cidadãos de Umuarama, que querem exercer seus direitos e participação na Segurança do Município.
- A Presidência do processo eleitoral será exercida conjuntamente pelos Membros Natos (Polícia Militar e Polícia Civil) do CONSEG.
- As eleições ocorrerão no dia 05 de Julho do ano de 2017, com início às 08h00min com término às 11h00min, na sede do (a) Casa dos Conselhos, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 3302 Salas 05 e 06, Próximo do Núcleo Regional de Educação na Cidade de Umuarama.
- Poderão votar e ser votados os membros das chapas participantes e a comunidade que por meio de comprovante, residir, trabalhar ou estudar no município e ter idade mínima de 18 anos.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Valdeir Gonçalves Capelli, Maj. BPM
Subcomandante do 25º BPM

Ten.Cel. QOPM Agnaldo Letrinita
Comandante do 25º B.P.M.

Delegado Osnioldo Carneiro Lemes
Comandante da 7ª S.D.P.P.

Obs: Os números das cédulas eleitorais serão de acordo com a ordem de inscrição das chapas e devidamente rubricadas pelos Membros Natos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.550 de 30 de junho de 2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 1.823 de 23 de novembro 2016,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Mariluz-PR, um Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 27.700,00 (vinte sete mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

17.000.0000.0000 - SANEAMENTO	
17.122.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.122.0042.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.122.0042.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6.500,00
3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO	
17.122.0000.0000 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.122.0042.0000 - SISTEMA DE ESGOTO	
17.122.0043.2111 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
3.372.39.00.00 - 01000 - Material de Consumo	10.000,00
3.390.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
3.390.47.00.00 - 01000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	800,00
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO	
17.122.0000.0000 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.122.0044.0000 - SISTEMA DE ESGOTO	
17.122.0044.2112 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	
3.390.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
3.390.47.00.00 - 01000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00
Total da Suplementação	27.700,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto servirá como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:
Redução:
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.122.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
17.122.0042.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
17.122.0042.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.390.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.390.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.390.47.00.00 - 01000 - Obrigações Tributárias e Contributivas
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.122.0000.0000 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.122.0042.0000 - SISTEMA DE ÁGUA
17.122.0043.2111 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
3.372.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.390.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.390.47.00.00 - 01000 - Obrigações Tributárias e Contributivas
17.000.0000.0000 - SANEAMENTO
17.122.0000.0000 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.122.0044.0000 - SISTEMA DE ESGOTO
17.122.0044.2112 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
3.390.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.390.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.390.47.00.00 - 01000 - Obrigações Tributárias e Contributivas
27.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz-PR, aos 30 dias do mês de junho de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNAS

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@mariluz.com.br
Rua Fioriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 211 – CEP: 87440-000 – VIANEIRO-PR
HOMOLOGAÇÃO/JUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0102017
Seguinte prazo realil, não havendo impugnações ou recursos, Homologo e Adjudico o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe Apoio, referente ao Processo Licitatório nº 013/2017, modalidade Pregão Presencial nº 010/2017 que trata da Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Materiais de Construção e Materiais Diversos para os setores Administrativo, Sistema de Água e Sistema de Esgoto do SAMAE de Mariluz-PR.
EMPRESAS:
MATERIAS DE CONSTRUÇÃO MAXIMUS LTDA – ME, vencedora do lote I, com a proposta no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
H. F. CURIONI CONSTRUÇÃO – ME, vencedora do lote II, com a proposta no valor de R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais).
Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz-PR, aos 30 dias do mês de junho de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
DIRETOR DO SAMAE
MARILUZ-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.551 DE 30 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.823 de 23 de novembro de 2016 e, considerando, a inclusão de dotação no orçamento vigente,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.

03.000.00.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.006.00.0000.0000.0000 - DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA	
03.006.04.122.0003.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	
96 - 3.390.39.00.0001000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
04.000.00.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	
04.001.00.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	
04.001.12.365.0005.6.022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
161 - 3.390.36.00.0001103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15.000,00
04.001.00.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO	
06.001.00.0000.0000.0000 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO	
06.001.04.122.0009.2.041 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO	
328 - 3.390.39.00.0001000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	7.000,00
Total Suplementação:	25.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias:
Redução:
03.000.00.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.006.04.122.0003.2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
96 - 3.390.39.00.0001000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
04.001.00.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.12.365.0005.6.022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
161 - 3.390.36.00.0001103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
04.001.00.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO
06.001.00.0000.0000.0000 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO
06.001.04.122.0009.2.041 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO
328 - 3.390.39.00.0001000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 30 dias do mês de junho de 2017.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2400, de 30 de junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir crédito suplementar financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..... 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.390.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (FR 000) R\$ 2.000,00
Órgão..... 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.390.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 000) R\$ 2.000,00
Órgão..... 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.2025 Manutenção Farmácia Hospitalar
3.390.32.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 20.000,00
Órgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R\$ 30.000,00
Órgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.2025 Manutenção Farmácia Hospitalar
3.390.32.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R\$ 22.000,00
Órgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R\$ 95.000,00
Órgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.191.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 303) R\$ 30.000,00
Órgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.191.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 303) R\$ 30.000,00
Órgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.390.32.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R\$ 100.000,00
Órgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0011.2025 Manutenção Farmácia Hospitalar
3.390.32.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R\$ 184.000,00
TOTAL
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2401, de 30 de junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir crédito suplementar financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 183.100,00 (um milhão, oitocentos e treze mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 994.000,00
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 188.000,00
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 890.000,00
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 141.000,00
TOTAL R\$ 1.813.000,00
Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito autorizado pelo Art. 1º, utilizará o Superávit Financeiro das seguintes fontes de recurso:
040 - Regime Próprio de Previdência Social R\$ 782.000,00
0551 - Compensação entre Regimes Previdenciários R\$ 1.031.000,00
TOTAL R\$ 1.813.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2402, de 30 de junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir crédito suplementar financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 183.100,00 (um milhão, oitocentos e treze mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 994.000,00
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 188.000,00
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 890.000,00
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 141.000,00
TOTAL R\$ 1.813.000,00
Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito autorizado pelo Art. 1º, utilizará o Superávit Financeiro das seguintes fontes de recurso:
040 - Regime Próprio de Previdência Social R\$ 782.000,00
0551 - Compensação entre Regimes Previdenciários R\$ 1.031.000,00
TOTAL R\$ 1.813.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2403, de 30 de junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir crédito suplementar financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 40.000,00
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 40.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 40.000,00
Órgão..... 14 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 14.00.1 Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 40.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2405, de 30 de junho de 2017.
Súmula: Dispõe sobre os benefícios eventuais da política da assistência social e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e critérios de concessões dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), regulamentada pelo Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 2012 de 19 de outubro de 2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, providos suplementares e provisórios não integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, não gerando ônus financeiro para o Município.
Art. 2º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família ou a sobrevivência dos seus membros.
§1º - Este benefício destina-se aos seguintes casos:
I - integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - consulta de prontuário para enfrentamento com equidade e prestação de serviços;
III - proibição de subordinação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - garantia de igualdade de acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX - desvinculação do controle das complexas e vetustárias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.
§2º - Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais
Art. 4º Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:
I - cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, ficando conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
II - realização de visita domiciliar à família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos registros estabelecidos em Lei, para fins de validação da situação de vulnerabilidade social;
III - a visita domiciliar de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensada em caso de o indivíduo ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito de Referência de Assistência Social – CRAS ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico de avaliação socioeconômica familiar.
CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Do Auxílio-Natalidade
Art. 5º O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da família, destinada a atender qualquer dos seguintes aspectos:
I - redução ou isenção de impostos e contribuições de natureza pessoal;
II - auxílio-natalidade concedido por meio de bens de consumo consistente em enxoval do recém-nascido, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária;
§ 2º - Para requerimento e acesso ao Benefício de Auxílio-Natalidade deverá apresentar a seguinte documentação:
I - Registro de nascimento ou declaração de estabelecimento hospitalar que foi atendida a mãe e a criança; e
II - Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante;
§ 3º - O Benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o nascimento.
III - Comprovar residência do beneficiário no mínimo 6 (seis) meses no Município;
IV - Renda per capita igual a ½ (meio) salário mínimo nacional.
Seção II
Do Auxílio-Funeral
Art. 6º O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária única, não contributiva da assistência social, visando ao atendimento concedido por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, preferencialmente prioritário:
I - concessão de uma unidade, velório ou sepelimento;
§ 1º - O valor das despesas funerárias será de até 01 (um) salário mínimo nacional.
§ 2º - Para requerimento e acesso ao Benefício de Auxílio-Funeral deverá apresentar a seguinte documentação:
I - Certidão de Óbito;
II - Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante;
III - Comprovar residência do beneficiário no mínimo 6 (seis) meses no Município;
IV - Renda per capita de 1 (um) salário mínimo nacional.
V - Para ser concedido o Benefício de Auxílio-Funeral o velório deverá ter sido realizado obrigatoriamente no Município de Pérola.
Seção III
Benefícios Eventuais em Situações de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública
Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação necessária;
c) domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigar aos filhos;
III - da perda circunstancial ou definitiva de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
Art. 8º A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária e calamidade pública dependerão do ato e desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas do atendimento à população, bem como do emprego das próprias famílias beneficiárias, que deverão emendar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.
Subseção I
Do auxílio Alimentação
Art. 9º Os Benefícios Eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros abrangendo o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições básicas de sobrevivência.
Art. 10º O Benefício Eventual na forma de auxílio alimentação será ofertado para as famílias com a finalidade de suplementação alimentar.
§ 1º - Esta modalidade de Benefício Eventual não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída ou em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, necessidades do indivíduo ou da família na eventuação das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.
§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se:
I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;
§ 3º - Para o acesso do benefício que trata o caput do artigo 10, o interessado deverá apresentar os seguintes critérios:
I - Residência por mínima comprovada, de seis meses no Município.
II - Renda per capita inferior à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola, 30 de junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

NOROESTE PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2017
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE elaborar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2017, que deve ser seguida pelos colaboradores do CIUENP nos seguintes termos:
Art. 1º - A presente Instrução Normativa visa e tem como objetivo específico criar e estabelecer um regimento para a questão dos abastecimentos dos veículos que fazem parte da frota do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, regas estas até então inexistentes.
Art. 2º - Os Condutores de Ambulância Socorristas que forem realiter o abastecimento das ambulâncias que integram a frota do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, deverão imediatamente informar ao Rádio Operador, regas esta que passará a valer a partir do dia 01 de julho de 2017, a quantidade de litros e o tipo do combustível abastecido (Diesel Normal ou Diesel S-10), bem como a quilometragem do veículo no momento de tal abastecimento.
Parágrafo único. Em contrapartida, os Rádio Operadores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná deverão cobrar estas informações dos Condutores de Ambulância Socorristas, preenchendo os dados informados em uma tabela que será enviada pelo Setor Administrativo do CIUENP.
Art. 3º - Esta Instrução Normativa deverá ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto os que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama-PR, bem como em cada uma das Bases Descentralizadas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente apuradas.
Umuarama-PR, 28 de junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Assessor Jurídico do CIUENP
NAYNE DILELI DOS SANTOS
Advogada do CIUENP
DARLAN MARCHIANI PAIÃO
Assessor Jurídico do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2399, de 30 de junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir crédito suplementar financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desdobramento, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 180.998,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão..... 06 SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serv. Públicos e Rodoviários R\$ 2.807,00
Unidade Orçamentária: 06.01 DEPTO. OBRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 510) R\$ 5.718,00
Órgão..... 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.190.13.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103) R\$ 33.000,00
Órgão..... 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil – Creche
3.190.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Enéias dos Santos Coelho
 Oficial Registrador

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2017 -

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporá - Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.213, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD – PR/SP, bem como pela credora da Cédula de Crédito Bancário nº B50830014-0, garantido por Alienação Fiduciária, emitida em 05/01/2015, e registrado sob nº 09 na matrícula nº 11.101, deste Cartório de Registro de Imóveis de Iporá, Estado do Paraná, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **ANTONIO DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 555.288.569-49, brasileiro, casado, e sua esposa **SIMARA CORREA DE MARAS DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº 046.352.749-69, brasileira, residentes e domiciliadas na Rua Katsuo Nakata, nº 216, na cidade de Iporá, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte à sua tiragem, virem a este cartório para manifestarem suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Dou fé.- Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.-

Enéias dos Santos Coelho
 Oficial Registrador



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções, Bordados, Preparação e Acabamentos de Roupas, Oficiais Alfaiates e Costureiras de Cianorte e Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, vem por intermédio do presente instalar a Assembleia Extraordinária Eleitoral e convocar todos os trabalhadores associados à Entidade para votarem na eleição sindical que ocorrerá nos dias 07 e 08.08.2017, no período das 09:00 às 18:00 horas. A votação poderá ser feita em 25 urnas, sendo a primeira fixa na sede da Entidade, sito à Rua Humaitá, nº 918 em Cianorte-Pr., e as demais itinerantes e percorreram as empresas que possuam eleitores situadas nas cidades de Cianorte, Altônia, Alto Piquiri, Araruna, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraima, Indianópolis, Iporá, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Teneiras do Oeste, Umuarama, Vila Alta e Xambê, todos no Estado do Paraná. De acordo com o Estatuto do Sindicato, no dia imediatamente posterior a publicação deste edital, inicia-se o prazo para registro de chapas que queiram concorrer ao pleito eleitoral, o qual deverá ser efetuado junto a secretaria da Entidade, no endereço acima mencionado e durante o expediente das 07:30 às 13:30 horas, tendo como data limite o dia 07.07.2017. Não havendo quórum em primeiro escrutínio, nova votação em segunda eleição ocorrerá em 28 e 29.08.2017, persistindo a falta de quórum, terceira e última votação ocorrerá em 18 e 19.09.2017, e, em ambas os horários serão iguais ao da 1ª convocação. Havendo empate entre as chapas mais votadas, nova eleição será realizada obedecendo os prazos de 2ª e 3ª eleição, conforme o caso. Por desconformidade estatutária, esta publicação torna sem efeito as publicadas em 24.06.2017 nos jornais Tribuna de Cianorte, página B5 e Umuarama Ilustrado, página B6.

Elizabete Alves de Matos
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 2302/2017
 SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por idade.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e Considerando o processo de Aposentadoria Voluntária por idade.
 D E C R E T A
 Art. 1º - Fica concedida a servidora MARIA DE LOURDES SAULINI, brasileira, servidora pública municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.500.442-4-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 413.248.389-49, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da C. F. - Voluntária por idade, e Art. 50 da Lei Municipal nº 59/2012.
 Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 691,15 (Seiscentos e noventa e uma reais e quinze centavos), referente à média aritmética obtida em 68,65% dos maiores salários conquistados desde julho de 1998 conforme planilha de cálculo de proventos, garantido por força § 3º, art. 39 c/c art. 7º inciso VII e artigos da C.F.88, o recebimento de um salário mínimo nacional.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho de 2017 revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se
 Cruzeiro do Oeste, 27 de Junho de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
 RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA UN
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste comunica a Câmara Municipal aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97, recebeu os seguintes recursos da União:
 DATA RECURSOS VALOR
 13-06 FNSBLMAC R\$- 215.845,19
 20-06 FNSLABT R\$-143.701,10
 21-06 PETE SEED R\$- 30.626,47
 23-06 FEP- FDO ESPECIAL R\$- 14.357,02
 23-06 FNSBLINV R\$- 2.000,00
 23-06 FNSBLVGS R\$- 14.203,26
 30-06 IPM EXPORTAÇÃO R\$- 1.283,14
 30-06 IOMS LEI COMPL R\$- 7.033,71
 30-06 F P M R\$- 413.086,85
 Cruzeiro do Oeste, 30 de Junho, 2017
 Hedilberto Villa Nova Sobrinho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
 RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA UN
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste comunica a Câmara Municipal aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97, recebeu os seguintes recursos da União:
 DATA RECURSOS VALOR
 13-06 FNSBLMAC R\$- 215.845,19
 20-06 FNSLABT R\$- 143.701,10
 21-06 PETE SEED R\$- 30.626,47
 23-06 FEP- FDO ESPECIAL R\$- 14.357,02
 23-06 FNSBLINV R\$- 2.000,00
 23-06 FNSBLVGS R\$- 14.203,26
 30-06 IPM EXPORTAÇÃO R\$- 1.283,14
 30-06 IOMS LEI COMPL R\$- 7.033,71
 30-06 F P M R\$- 413.086,85
 30-06 DEP. RECUP. JUDICIAL R\$- 2.709.368,15
 Cruzeiro do Oeste, 30 de Junho, 2017
 Hedilberto Villa Nova Sobrinho
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09
 Av. Barão do Rio Branco,88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995 - Cx. Postal 51
 E-mail: Camaradouradina@cmdouradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa JOÃO VITORINO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.968.362/0001-27, para a contratação de empresa para fornecimento de 120 m² de pavimentação "pavers", com espessura de 6 cm, para o revestimento da calçada na parte frontal do prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), por apresentar o menor preço, conforme o constante nos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicação.

Douradina, 29 de junho de 2017

Aline B.B. Alves
 Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de dispensa supra da Sra. Aline B.B. Alves, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso I, a favor da empresa JOÃO VITORINO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.968.362/0001-27, para a contratação de empresa para fornecimento de 120 m² de pavimentação "pavers", com espessura de 6 cm, para o revestimento da calçada na parte frontal do prédio da Câmara Municipal, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), por apresentar o menor preço, presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publica-se.

Douradina-PR, 29 de junho de 2017.

ANDRÉ A. DIANTOS ANGELO
 CLERIS MORAES OLIVEIRA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 089/2017
 DE 30 DE JUNHO DE 2017
 CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAR O VALOR VENAL DO IMÓVEL URBANO SOB O Nº 10, DA QUADRA 13, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE ANA LAURA III, DA CIDADE DE DOURADINA - PARANÁ, COM ÁREA DE 8.404,32m2 DO MUNICÍPIO DE DOURADINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,
 D E C R E T A
 Art. 1º - Fica constituída comissão para avaliar o valor venal do imóvel urbano sob o nº 10, da Quadra 13, do Loteamento denominado Parque Ana Laura III, da cidade de Douradina - Paraná, com área de 8.404,32m2 do Município de Douradina e das outras providências, no dia 03 de julho de 2017 às 10:00 horas.
 ANJARA APARECIDA DO ARAUJO, FRANÇA SORRILHA
 GESSICA FERNANDES MIRANDA
 FÁBIO DA SILVA
 ANDRÉ A. DIANTOS ANGELO
 ALEXSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal Francisco Gil Viera, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2017).
 JOÃO JORGE SOSSAI ALCINDO FARDIM
 PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

FONE / FAX (044) 643-1301 CEP 87570-000
 Rua Jorge Ferreira, 550 Francisco Alves Paraná
 RESOLUÇÃO Nº 01/2017
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES.
 A Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aprovou, e eu Rubens Eugênio dos Santos, Presidente, promulgo a presente RESOLUÇÃO:
 Art. 1º - Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Francisco Alves, quando a serviço da Câmara, em missão de representação, ou para participar de curso de aperfeiçoamento, seminário, congresso, bem como reuniões e visitas de interesse público devidamente autorizadas por Ato da Mesa, será pago a título de diária, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
 Parágrafo Primeiro. Na diária não está incluída a despesa com passagens, (ônibus ou avião) que deverão ser pagas mediante apresentação do ticket após o retorno do Vereador ou Servidor.
 Art. 2º. Compreende a diária o período de 12 a 24 horas de afastamento, contando a partir do horário de saída até o retorno do vereador ou servidor a sede do Município e quando o afastamento for inferior a 12 horas, será de 30% do valor da diária.
 Art. 3º. A diária será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal mediante requerimento formulado pelo Vereador ou Servidor, com antecedência de um dia útil e o valor correspondente será liberado após a publicação do ato no órgão oficial do Município.
 Art. 4º. A diária será superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e a distância for superior a 100 (cem) quilômetros será de uma diária.
 Art. 4º. Toda solicitação de diária feita por Vereador, só será aceita se não houver sessões extraordinárias já convocadas para o dia.
 Art. 5º. Ao requerer a Mesa da Câmara a liberação para viajar o Vereador ou Servidor deverá fazer o comprovante dos motivos da viagem.
 Art. 6º. Para comprovar a viagem será necessário: declaração de gabinete, ou secretaria, ou do expediente original de participação assinado pelo responsável pelo evento conforme o contido no Art. 1º.
 Art. 7º. Não será concedida diária ao Vereador ou Servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.
 Art. 8º. As despesas necessárias ao pagamento das diárias e das passagens correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.
 Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 0012/009, de 12.02.2.009.
 Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.
 Rubens E. dos Santos
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 090/2017
 Ementa: Dispõe sobre Vacância de Cargo de Provedor Efetivo e, das outras providências.
 O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,
 R e s o l v e:
 Art. 1º - Declarar vago, devido a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em 30 de junho de 2017, o Servidor Municipal Paulo Brasil Osório de Luena, portador da Cédula de Identidade com RG nº 140.467, Motorista - cargo de Provedor Efetivo, a qual faz parte do Quadro de Servidores Efetivos desta Empresa contratada em 01 de janeiro de 1985, pelo Regime Estatutário, em Conformidade com a Lei Municipal nº 1.371/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná.
 Art. 2º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Rubens E. dos Santos
 Alexandre Lucena
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 090/2017
 Ementa: Dispõe sobre Vacância de Cargo de Provedor Efetivo e, das outras providências.
 O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,
 R e s o l v e:
 Art. 1º - Declarar vago, devido a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em 30 de junho de 2017, o Servidor Municipal Paulo Brasil Osório de Luena, portador da Cédula de Identidade com RG nº 140.467, Motorista - cargo de Provedor Efetivo, a qual faz parte do Quadro de Servidores Efetivos desta Empresa contratada em 01 de janeiro de 1985, pelo Regime Estatutário, em Conformidade com a Lei Municipal nº 1.371/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná.
 Art. 2º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Rubens E. dos Santos
 Alexandre Lucena
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
 CONTRATO Nº 059/2017
 LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ
 LOCADORA: MARIA DE SENA PIEROLI
 O presente Contrato constitui o objeto do presente contrato de locação de um prédio comercial, edificado na Rua Ramiro Barcelos, 1574, Centro, lote n.º 02 da quadra sob n.º 018, na comarca e Município de Cidade Gaúcha - PR em um período de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
 DO VALOR: O valor global da locação é de R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais), sendo efetuado o pagamento em 7 (sete) parcelas mensais de igual valor, ficando estipulado o seguinte valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente Contrato terá seu início na data de sua assinatura e seu término em 30 de novembro de 2017.
 Cidade Gaúcha - PR, 30 de Junho de 2017.
 ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal
 MARIA DE SENA PIEROLI
 LOCADORA
 Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 4.220/2017
 DE 27 DE JUNHO DE 2017
 SÚMULA: Adjudica e homologa resultado de processo licitatório.
 O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro Sr. João Gilson Prado,
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica Adjudicado em favor das empresas JOÃO PAULO P. NASCIMENTO - RESTAURANTE ME e CASA DA ISCA II ICARAIMA LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 060/2017 em favor das empresas JOÃO PAULO P. NASCIMENTO - RESTAURANTE ME e CASA DA ISCA II ICARAIMA LTDA, cujo objeto trata das aquisições de refeições, refeições tipo marxex e bebidas, a serem adquiridas nas cidades de Umuarama e Icaraima para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento a serviço da Administração e/ou para realização de eventos, com validade de 12 (doze) meses.
 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 30 dias do mês de Junho de 2017.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 4.217/2017
 SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.389 de 27 de Junho de 2017.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, incluso/alteração dos anexos da Lei diretrizes orçamentária para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera o Programa/Financieira no limite de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.243.0024.2.065 Fraldas Geriátricas 23.000,00
 3.3.90.32.00.460 Material, Bem ou Serviço para Distribuição 00000000
 FONTE: 000 Recursos Livres
 Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0022.2.071 Auxílio Funeral 15.000,00
 3.3.90.32.00.470 Material, Bem ou Serviço para Distribuição 00000000
 3.3.90.39.00.471 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00
 FONTE: 000 Recursos Livres 23.000,00
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 30 dias do mês de Junho de 2017.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 E dispensa licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
 DISPENSA Nº 043/2017
 PROCESSO Nº 607/2017
 DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ATLAS GEOGRÁFICO ESCOLAR PERSONALIZADO PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ICARAIMA E IVATÉ.
 CONTRATADA: PENHA MAPAS LTDA - ME
 CNPJ: 07.133.793/0001-48
 VALOR MÁXIMO: R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2017

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVATÉ - PR

RESOLUÇÃO 012/2017
 SÚMULA: Apresentação e Aprovação da Proposta de Trabalho Nº 068264/2017 - SICONV, do Programa 5500020170011 referente à contratação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica.
 O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 27 de Junho 2017, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso às 11:00 horas.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar a Proposta de Trabalho Nº 068264/2017 - SICONV, do Programa 5500020170011 referente à Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Básica, no que se refere à construção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Ivaté 27 de Junho de 2017.
 JUCELIA APF FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
 PRESIDENTE CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 96/2017
 REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JUNHO DE 2017.
 CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.
 CONTRATADO: IRANI FORTUNATO RIBEIRO 65999800900
 CNPJ: 13.620.819/0001-47
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHONETES EM CORVIM PARA ATENDER AS SALAS DE AULA DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL INFANTIL - CMEI MENINO DEUS DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.870,00 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2017.
 FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03
 Ao Contrato de Fornecimento nº 002/2017, do Pregão Presencial nº 098/2016, firmado em 31 de janeiro de 2017.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
 CONTRATADA: DLUKA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor do litro da Gasolina Comum. O valor que viria sendo praticado era de R\$ 3,58 (três reais e sessenta e nove centavos) por litro, passando para R\$ 3,55 (três reais e cinquenta centavos) por litro, contido na Cláusula Quarta do contrato de fornecimento nº 002/2017, firmado entre as partes, em 31 de janeiro de 2017.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO - A alteração se faz, em virtude da redução do valor da Gasolina Comum no mercado, passando a ser o objeto do presente termo aditivo.
 PRODUTO PREÇO ANTERIOR/LITRO PREÇO ATUAL/LITRO
 GASOLINA COMUM R\$ 3,58 R\$ 3,55
 CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de leídas em presença da Secretaria da Prefeitura Municipal de Maria Helena - PR, e em conformidade com o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de leídas em presença das partes, as assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
 Ivaté 27 de Junho de 2017.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal
 HELIO DE OLIVEIRA ROSSI
 Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2017
 MODALIDADE CONVITE Nº 002/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
 CONTRATADA: GUILST - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade CONVITE nº 002/2017, firmou o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria técnica para Secretaria do Bem Estar Social quanto à formação e capacitação dos profissionais que atuam na concepção, planejamento, elaboração do PLAMSAN - Plano de Segurança Alimentar e Nutricional 2017/2020 do município de Maria Helena.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores o contratado pagará a contratada o valor global de R\$ 8.090,00 (seis mil e noventa reais) a serem pagas em parcelas após a realização das oficinas para levantamento diagnóstico e fechamento do Plano.
 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.
 Maria Helena - PR, 30 de junho de 2017.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal
 CLAUDEMIR ROSSI
 Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 CONVITE Nº 002/2017
 O Prefeito Municipal de Maria Helena - PR, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acatando a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio resolve:
 ADJUDICA o resultado do processo Licitatório/Edital nº 045/2017, modalidade CONVITE nº 002/2017, para prestação de serviços de consultoria técnica para Secretaria do Bem Estar Social quanto a formação e capacitação dos profissionais que atuam na concepção, planejamento, elaboração do PLAMSAN - Plano de Segurança Alimentar e Nutricional 2017/2020 do município de Maria Helena.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Maria Helena - PR, 30 de junho de 2017.
 ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 173/2017
 SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora MARIA DE FATIMA DIAS, dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias à servidora MARIA DE FATIMA DIAS, portadora do RG: 35.187.111 SSP/PR e CPF 451.841.959-15, sendo 30(dias) dias de descanso de 01 a 30 de julho de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.
 JOÃO BATISTA PACHECO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
 PORTARIA: 172/2017
 SÚMULA: Revogar ampliação da carga horária semanal do servidor GEOVANI GARIBALDI CAMPOS, dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º - Revogar ampliação da carga horária complementar concedida ao servidor GEOVANI GARIBALDI CAMPOS, portador da Cédula de Identidade RG: 10.398.912-3 SSP/PR, e do CPF: 067.752.559-10, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, através da Portaria 065/2017 de 01/02/2017, devendo o mesmo voltar a cumprir 20 horas semanais a partir de 01 de julho de 2017.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, consolidando o ato com a publicação oficial.
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.
 JOÃO BATISTA PACHECO
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL C.M.A.S

RESOLUÇÃO Nº 005/2017.
 SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO, a aprovação das Propostas de trabalho, que serão inseridas no Sistema de Convênio/SICONV, conforme Programa 5500020170011, para Unidade Beneficiária: Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, visando a melhoria das condições de trabalho da Equipe do Centro de Referência. Que tem como objetivo: A aquisição de equipamentos para serviços de atenção básica e construção de um prédio próprio para o funcionamento do órgão,
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Junho de 2017
 ALESSANDRA GOBBO MAROTO
 Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
 Nº 595 FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr
 E-mail: camaracafezal@camcfezal.pr.gov.br
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017
 CONTRATO Nº 022/2015
 MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL e CLEVERSON ROCHA
 OBJETO: Alteração da Cláusula 13 - do Prazo, alterando a data do vencimento do contrato.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais.
 DATA DE ASSINATURA: 14/09/2015
 VIGÊNCIA: 30/09/2017
 Eliot Alex da Silva
 Presidente da Câmara

Enéias dos Santos Coelho
 Oficial Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 306/2017
 SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E
 Art. 1º - Conceder férias ao servidor LAUDELIANO ALVES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.070.013-1, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, no período de aquisição de 11/03/2014 à 10/03/2015, com fruição em 11/07/2017 à 30/07/2017.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2017.
 DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 Sem que tenha havido impugnação, e tendo em vista o parecer jurídico retro exarado, o qual aprova, declara o HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 036/2017, Pregão Presencial 042/2017, para a produção de devotes eleitos legais e jurídicos esperados. ADJUDICANDO a licitante vencedora;
 KANNO & HASSEGAWA LTDA. - ME - CNPJ: 77.217.892/0001-00
 A fim de REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, objeto deste certame, para suprir as necessidades da Administração Pública.
 Brasilândia do Sul-PR, 30 de junho de 2017.
 Marco Juliano Marcolino
 Prefeito do Município
 Departamento de Licitações e Contratos.
 Brasilândia do Sul-PR
 Fone/fax: (44)3654-1235

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Altônia - Estado do Paraná.
 Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 124/95 de 22/09/95

RESOLUÇÃO Nº. 006/2017

SÚMULA: Delibera sobre a aprovação do Plano de Ação para incentivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Altônia, referente a Deliberação 062/2016 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.203
De: 29 de junho de 2017.
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2018 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O orçamento do Município de Umuarama, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e o art. 125 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos serviços públicos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à execução orçamentária;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VII - o Anexo de Metas Fiscais;
VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;
IX - as disposições gerais.
CAPÍTULO II
DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2018-2021, que será encaminhado para apreciação da Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017 e devem observar as seguintes estratégias:
I - implementar políticas de inclusão social;
II - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
III - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a sustentabilidade na gestão de recursos públicos;
V - implementar ferramentas de software de forma integrada com objetivo da eficiência da gestão pública para melhor atendimento ao contribuinte/cidadão;
VI - o projeto de lei orçamentária do Município de Umuarama, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, no seguinte conteúdo mínimo:
a) o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
b) o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;
c) o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
d) na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, buscará a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.
§ 1º - O Anexo I desta Lei demonstra as Metas Fiscais, os Riscos Fiscais e as Obras em Andamento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II - Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa poderá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das mesmas.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.
Art. 5º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.
§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas correntes - 1;
II - Despesas de capital - 4;
§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5 e
VI - amortização de ativos - 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
IV - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
V - transferências a consórcios públicos - 71;
VI - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
VII - aplicações diretas - 90; e
VIII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
IX - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe - 94.
Art. 5º - As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 6º - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará por categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:
I - Mensagem;
II - Projeto de Lei de Orçamento;
III - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
V - relação dos projetos, atividades e operações especiais constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa,
VI - anexo do orçamento, com a finalidade de dar publicidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.
Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá:
I - manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000;
II - providenciar as medidas previstas no inciso I do caput a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art. 11 - Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidas, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;
IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.
Art. 14 - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de subvenção econômica, de livre acesso a todos os fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
II - que estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;
III - estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 15 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de seu diretor(a).
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o art. 116 e § 5º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 4º - A Lei orçamentária anual conterá a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais.
§ 5º - Excluem-se do disposto nos incisos I, II e III deste caput as Associações de Pais e Mestres - APMS das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que serão firmadas Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 15 - O Executivo municipal fica autorizado a realizar manejo orçamentário, no orçamento da administração direta indireta, autárquica e indireta, independentemente, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do orçamento.
§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.
§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.
§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
II - transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
III - remanejamento, a realocação de recursos em sede intraorganizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outros nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.
Art. 16 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na LDO poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.
Art. 17 - As fontes de recursos, a modalidade de aplicação e o destino final de verbas constantes na Lei Orçamentária Anual de 2018 e de seus créditos adicionais, inclusive os rebatidos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado por meio de Decreto.
Art. 18 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
Art. 19 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público em operações de natureza econômica, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 20 - Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, novos projetos após adequamento atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do

patrimônio público, em observância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:
I - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
II - programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 21 - Para efeito de cumprimento do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.
Art. 22 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão, Fundo e Entidade e excluídas as despesas que contigüam obrigação convencional ou legal de execução de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.
Art. 23 - Para efeito do disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência de até 5,00% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 24 - O orçamento-programa do Município de Umuarama, para o exercício de 2018, será elaborado em valor constante de 2017, podendo-se corrigi-los no mês de dezembro de 2017, mediante a aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de agosto a novembro de 2017.
§ 1º - Após a publicação do decreto de abertura dos orçamentos da administração direta e indireta, estes poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor de 2017 até o mês de novembro de 2017.
§ 2º - A correção do orçamento deverá ser realizada em todas as dotações proporcionalmente.
§ 3º - O limite a ser estabelecido para o manejo orçamentário e para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento-programa da administração direta, autárquica e de fundos especiais será calculado, independentemente, sobre os valores orçamentários atualizados, na forma do disposto neste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 25 - A execução dos orçamentos obedecerá:
I - ao equilíbrio entre receitas e despesas;
II - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
III - as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
IV - a forma de utilização e montante da reserva de contingência;
V - a aplicação dos recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação;
VI - as normas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à aplicação das fontes de recurso, fontes de financiamento, modalidades de aplicação, indicadores de uso e grupos de arrecadação.
Parágrafo único - O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da Lei Orçamentária no mesmo período.
Art. 26 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes, caso estas venham a ser constituídas.
Art. 27 - No hipótese de não obtenção da meta bimestral, o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo determinará a limitação do empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 22 desta Lei.

Art. 28 - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e promoção social e na compatibilização com recursos vinculados.
§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da água e do saneamento básico.
§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.
Art. 29 - Em atendimento ao disposto na alínea e do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do encerramento da despesa.
§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, e contabilizadas pelos programas.
§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.
Art. 30 - Na realização de ações de competência do Município poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.
§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pelas quais essas transferências serão efetuadas, ainda que sob a modalidade de concessão ou empréstimo.
§ 2º - A regra de que trata o caput aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 31 - O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres e crédito orçamentário próprio.
Art. 32 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2017, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 33 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Umuarama, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2018, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, promoção e remoção de pessoal, visando ao melhoramento da qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no inciso II e X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.
§ 1º - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
§ 2º - Os aumentos de despesa de que trata o caput somente poderão ocorrer se houver:
I - prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para hipóteses previstas no § 1º, inciso I, deste caput;
III - observância ao princípio da legalidade, nos termos do inciso I do § 1º deste caput.
§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 35 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de emergência pública, na execução de programas emergenciais de saúde ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo chefe do Poder Executivo.
Art. 36 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos de um em primeiro.
Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Umuarama adotará as seguintes providências, pela ordem:
I - redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
II - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
III - exoneração dos servidores não estáveis;
IV - exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 37 - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2018, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, das propriedades públicas, visando ao melhoramento da qualidade dos serviços prestados à população existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.
Parágrafo único - As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação.
Art. 38 - O desconto para o pagamento integral e à vista do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2018, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.
Art. 39 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das regras de atualização de valores previstas no art. 13 da Lei Complementar nº. 380/14 (Código Tributário).
Art. 40 - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº. 2.192, de 03 de maio de 1999.
Art. 41 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VIII
DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 42 - O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e abrange o orçamento da administração direta e indireta, estando dividido nos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
CAPÍTULO IX
DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 43 - Os Riscos fiscais seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela 6ª edição da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 44 - O Poder Executivo procederá estudos visando à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.
Art. 45 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Art. 46 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2018.
Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - o objetivo a ser demonstrado é o custo de cada ação orçamentária;
II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
III - o objetivo a ser demonstrado é o custo de cada ação orçamentária, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 48 - Todas as atividades realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento deverão ser de natureza econômica e de finalidade social, sendo devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 49 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais finais, desde que previamente aprovada e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.
Art. 50 - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, a execução e os ajustes orçamentários necessários e a Controladoria Interna Geral do Município, verificar a regularidade da programação orçamentária e a execução dos recursos, avaliando a compatibilidade das metas previstas na LDO, a execução dos programas de governo e do orçamento do município.
Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária finalizada efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do caput.
Art. 52 - O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2018, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos de acordo com o art. 46 da Constituição Federal.
Art. 53 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.
Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PACO MUNICIPAL
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: +55 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº184/2017

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 dias a servidores abaixo relacionados, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 455/92 com a redação dada pela Lei nº246/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

I - Conceder férias regulamentar ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
DEBORA KAYOKO TANITA FUJIOKA	2015/2016	03/07/2017 a 22/07/2017

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2017.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: +55 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº185/2017

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 455/92 com a redação dada pela Lei nº246/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

I - Conceder férias regulamentares aos servidores e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
ROBSON MAGALHAES JORGE	2016/2017	05/06/2017 a 14/06/2017
JURACI LOPES DA SILVA	2011/2012	05/06/2017 a 14/06/2017
MARIA CLAUDIA MESSIAS	2014/2015	19/06/2017 a 28/06/2017
MARIA CLAUDIA MESSIAS	2015/2016	29/06/2017 a 08/07/2017
LUCIANA BORGES SEVERINO	2013/2014	26/06/2017 a 05/07/2017
CLAUDIA CAMBUÍ DA SILVA	2014/2015	19/06/2017 a 28/06/2017
LUCIANA BORGES SEVERINO	2014/2015	06/07/2017 a 15/07/2017

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2017.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: +55 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº186/2017

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidores abaixo relacionados, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 455/92 com a redação dada pela Lei nº246/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

I - Conceder férias regulamentar ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
MARCIA ALVES DA SILVA	2016/2017	05/06/2017 a 19/06/2017

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2017.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.502/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal APARECIDO FERMINO LOPES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º, CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários: R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal APARECIDO FERMINO LOPES, matrícula nº 670081, portador da cédula de identidade RG nº 4.289.671-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 587.891.039-04, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III, art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referida no inciso III do anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PACO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.503/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal AUDIMAR FERRI MARIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMÁ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.491/2017
Transferir e Readaptar a empregada pública MARIA REGINA GUIMARÃES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os laudos médicos periciais emitidos por profissionais do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo mesmo órgão, Parecer Jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Procuradoria de Assuntos Jurídicos, e, em consonância com o artigo 39 da Lei Complementar nº 018/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama);
R E S O L V E:
Art. 1º. Transferir a empregada pública MARIA REGINA GUIMARÃES, portadora da cédula de identidade RG nº 5.461.818-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 813.640.089-04, admitida em 19 de fevereiro de 2001 pelo regime C.L.T., para ocupar a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração para prestar serviço na Secretaria Municipal de Defesa Social, em virtude de reabilitação profissional na função de Vigia, com ônus para a mesma, a partir de 1º de julho de 2017.
Art. 2º. Readaptar a empregada pública no Plano de Carreira, Cargos, Emprego, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos, conforme Lei Complementar nº 188 de 19 de novembro de 2007, com vencimento correspondente a função de emprego público de Vigia, no Grupo Ocupacional Operacional – GOO, referência 15, classe “A”, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, a partir de 1º de julho de 2017.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.492/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal ABILIO JOSÉ PALOTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal ABILIO JOSÉ PALOTA, matrícula nº 673001, portador da cédula de identidade RG nº 3.649.973-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 527.069.909-53, ocupante da função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 08 para referência 09, classe “B”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.493/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal OSMAR MENDES DAS NEVES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal OSMAR MENDES DAS NEVES, matrícula nº 783521, portador da cédula de identidade RG nº 3.971.281-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 474.573.689-49, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, admitido em 13.08.1982 e nomeado em 01.04.1991 pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 13 de agosto de 2014 a 12 de agosto de 2016, passando da referência 23 para referência 24, classe “B”, Grupo Ocupacional Administrativo (GOA).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.494/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal IVONE SUEYACU DE ALMEIDA FERREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo IX da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal IVONE SUEYACU DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 908241, portadora da cédula de identidade RG nº 3.904.371-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 668.395.139-04, ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo II, nomeada em 01.06.1991 pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo IX da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 19 de agosto de 2014 a 18 de agosto de 2016, passando da referência 34 para referência 35, classe “B”, Grupo Ocupacional Administrativo II (GOA II).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.495/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal ADEMIR RAIMUNDO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal ADEMIR RAIMUNDO DA SILVA, matrícula nº 677331, portador da cédula de identidade RG nº 6.752.860-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 039.721.339-52, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe “A”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.496/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal ADENILSON RAIMUNDO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal ADENILSON RAIMUNDO DA SILVA, matrícula nº 677331, portador da cédula de identidade RG nº 7.342.515-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 005.979.079-27, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 14 para referência 15, classe “B”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.497/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal ANA APARECIDA DOS SANTOS RABELO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal ANA APARECIDA DOS SANTOS RABELO, matrícula nº 685.396.109-06, ocupante da função de emprego público de Auxiliar Administrativo, admitida em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotada no Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 12 para referência 13, classe “B”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.498/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal ANTONIA NUNES DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal ANTONIA NUNES DA SILVA, matrícula nº 677411, portadora da cédula de identidade RG nº 5.581.661-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 749.203.249-87, ocupante da função de emprego público de Vigia, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 12 para referência 13, classe “B”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.499/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, matrícula nº 679381, portador da cédula de identidade RG nº 6.783.186-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 809.200.209-68, ocupante da função de emprego público de Vigia, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 14 para referência 15, classe “B”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.500/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal ANTONIO COSTA SOARES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal ANTONIO COSTA SOARES, matrícula nº 686171, portador da cédula de identidade RG nº 1.796.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 474.169.399-68, ocupante da função de emprego público de Vigia, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 14 para referência 15, classe “B”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.501/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal ANTONIO SILVA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal ANTONIO SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 679381, portador da cédula de identidade RG nº 8.830.912-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 039.033.049-30, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe “B”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMÁ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.505/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal CLAUDEMIR ROBERTO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal CLAUDEMIR ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº 668421, portador da cédula de identidade RG nº 29.565.874-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 212.489.858-26, ocupante da função de emprego público de Garf, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelecimento os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 12 para referência 13, classe “B”, Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário Municipal de Administração

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12º R.S, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte objeto:
OBJETO: Contratação de empresa na área de segurança e medicina do trabalho para elaboração e implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos ambientais), levantamento e elaboração do LTCAT (Insalubridade/Periculosidade) e elaboração e implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico do Trabalho) para o CISA, CISA II e CAPS, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como Anexo I. Será declarada vencedora o certame a empresa que apresentar o menor preço.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 14/07/2017 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009
Será fornecido aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº. 2238-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 – RAMAL 7721.
Umuarama, 30 de junho de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente
JORGES LUIZ ZANETTI PEREIRA
Coordenador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de fornecimento nº 088/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: AUTO POSTO TIGRE LTDA
Objeto: Aquisição de combustível (diesel S-10) para manutenção dos veículos do CISA
Valor: até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil reais) anuais
Prazo: início em 09 de junho de 2017 e término em 09 de junho de 2018
Fundamentação: Pregão Presencial nº. 013/2017

Contrato de prestação de serviços nº 089/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R. S.
Contratado: AUTO POSTO TIGRE LTDA
Objeto: Lavagem externa e limpeza interna dos veículos do CISA.
Valor: até R\$ 190.000,00 (dezenove mil reais) anuais
Prazo: início em 09 de junho de 2017 e término em 09 de junho de 2018
Fundamentação: Pregão Presencial nº. 013/2017

Contrato de prestação de serviços nº 090/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: MARIANA RAIZANA LTDA – EPP
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços com a realização de procedimentos odontológicos, com valores constantes da tabela SIA/SUS e tabela CISA
Valor: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais
Prazo: início em 19 de junho de 2017 e término em 19 de junho de 2018
Fundamentação: inexigibilidade nº 053/2017

Contrato de prestação de serviços nº 092/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: A. T. MEYER & CIA. LTDA – EPP
Objeto: contratação de empresa, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas na especialidade de fonoaudiologia, com valores constantes na tabela CISA.
Valor: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
Prazo: início em 03 de julho de 2017 e término em 03 de julho de 2018
Fundamentação: inexigibilidade nº 074/2017

Contrato de prestação de serviços nº 093/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: CLÍNICA HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANÁ LTDA – EPP
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de procedimentos na especialidade de Oftalmologia (GOO) (em mil reais) mensais
Prazo: início em 03 de julho de 2017 e término em 03 de julho de 2018
Fundamentação: inexigibilidade nº 073/2017

Contrato de prestação de serviços nº 095/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de cirurgias eletivas e anestesias, com valores constantes na tabela CISA.
Valor: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais
Prazo: início em 03 de julho de 2017 e término em 03 de julho de 2018
Fundamentação: inexigibilidade nº 070/2017

Contrato de prestação de serviços nº 084/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: GASTROMED DE UMUARAMA LTDA – ME
Objeto: prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas na especialidade de gastroenterologia, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA.
Valor: até R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) mensais
Prazo: início em 13 de junho de 2017 e término em 13 de junho de 2018
Fundamentação: inexigibilidade nº 062/2017

Contrato de prestação de serviços nº 091/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PAULATTI FREDERICO LTDA - ME
Objeto: prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de cirurgias eletivas a nível hospitalar, que serão pagos com valores constantes na tabela CISA.
Valor: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais
Prazo: início em 23 de junho de 2017 e término em 23 de junho de 2018
Fundamentação: inexigibilidade nº 091/2017

Contrato de prestação de serviços nº 098/2017.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: INSTITUTO DE RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA, DIAGNÓSTICO E CIRURGIA ODONTOLÓGICA LTDA – EPP
Objeto: prestação de serviços com a realização de exames na especialidade de odontologia, com valores constantes da tabela SIA/SUS e tabela CISA.
Valor: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.
Prazo: início em 03 de julho de 2017 e término em 03 de julho de 2018
Fundamentação: inexigibilidade nº 078/2017
Umuarama, 30 de junho de 2017.
VICENTE AFONSO GASPARI
Coordenador do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017 - INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa ZUKOVSKI & BILAQUI LTDA – EPP, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de exames e procedimentos de apoio e diagnóstico, conforme edital de chamamento público nº 002/2017 - credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.
DESPACHO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 081/2017, anexo. Em 30 de junho de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017 - INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa M. BRASILEIRO & CIA. LTDA - EPP, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de cirurgias eletivas a nível hospitalar, conforme edital de chamamento público nº 006/2017 - credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.
DESPACHO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 082/2017, anexo. Em 30 de junho de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017 - INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa CLÍNICA DE ANESTESIA UMUARAMA S/S LTDA - ME, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de serviços de anestesia a nível hospitalar, conforme edital de chamamento público nº 006/2017 - credenciamento de serviços de saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexigibilidade de licitação.
DESPACHO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 083/2017, anexo. Em 30 de junho de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: (44) 3656-8900 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº183/2017

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e dá outras providências.

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, ainda, o requerimento datado e deferido.

R E S O L V E.

I – Conceder Licença Especial Remunerada a a servidora abaixo com segue:

NOME	PERÍODO	DATA
DÂNIELA ROSA	2002/2007	03/07/2017 A 30/09/2017

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 30 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 225/2017
Data: 30.06.2017
Ementa: perde direito à vaga para o cargo de Professor para contratação temporária do Processo Seletivo Público Simplificado a candidata, por desistência, conforme especificação.
O Prefeito do Município de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM - Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs. 1.246 e 1.247, de 03.12.2004, e, considerando o memorando sob o nº 201700282.
DECRETINA:
Art. 1º Perde o direito à vaga do cargo de Professor de contratação temporária, por desistência, a candidata a seguir mencionada, aprovada no Processo Seletivo Público Simplificado aberto pelo edital nº 001/2016 de 24.05.2016 e alterações subsequentes e convocadas pelo Edital de Convocação nº 001/2017 de 23.06.2017, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial do Estado do Paraná e igualmente divulgado no sítio oficial desta Municipalidade no endereço www.guaira.pr.gov.br/concurso publico.
Nome: _____ Cargo: Professor
Salmo de Paula Viana Professor 32º lugar 87
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017
Ref. Processo Seletivo Público Simplificado – Edital de Abertura nº 01/2016
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira, e tendo em vista a homologação do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme Decreto nº 213/2016, e considerando o memorando sob o nº 201700282.
RESOLVE:
1. CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no Processo Seletivo Público Simplificado, aberto pelo edital nº 01/2016 e alterações subsequentes. Homologado pelo Decreto nº 201/2016 de 23.06.2017, e prorrogado pelo Decreto nº 220/2017, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Municipalidade, à Avenida Coronel Cláudio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaira, Estado do Paraná, imprerivelmente, no período de 03.07.2017 a 07.07.2017 no horário de expediente, das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, munida de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento dos cargos conforme segue:
Professor

Classificação Inscrição nº Candidato Data de nascimento
32 083 Maria de Fátima da Silva 10.03.1984
2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei Complementar nº 076/2017
Dispõe sobre a reestruturação administrativa e sobre as atribuições dos órgãos da Prefeitura Municipal de Ivaté, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Administração Pública do Município de Ivaté compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 2º O Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar serviços, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e leis específicas, em estreita articulação com o Legislativo Municipal e com outros níveis do governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação executiva.

Parágrafo único. O resultado das ações empreendidas pelo Executivo Municipal deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população local, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município no esforço de desenvolvimento nacional.

Art. 3º O Executivo Municipal compreende dois conjuntos organizacionais representados pela Administração Direta e Indireta, integrados segundo os setores de atividades relativos aos objetivos e metas que devem, conjuntamente, atingir.

§ 1º O Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Executivo Municipal, o Vice-Prefeito, o Assessor de Gabinete do Prefeito, o Assessor Jurídico do Prefeito, os Secretários e os dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, se instituídas.

Art. 4º A Administração Direta compreende os serviços municipais encarregados das atividades típicas da Administração Pública, através de:
I - órgãos de planejamento, assessoramento, coordenação e controle, de apoio ao Prefeito Municipal para o desempenho das funções-meio, garantindo a gestão sistêmica e estratégica, a eficácia normativa e a otimização do uso dos recursos;

II - órgãos que executarão todas as funções-fim na estrutura municipal, garantindo a qualidade e produtividades dos serviços municipais.

Art. 5º A Administração Indireta compreende os serviços instituídos para agilizar, dinamizar e descentralizar a Administração Pública, visando o aperfeiçoamento de sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse coletivo, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de independência funcional controlada, sendo integrada pelas Entidades que o Município venha a instituir.

Art. 6º As entidades integrantes da Administração Indireta vinculam-se ao Gabinete do Prefeito ou às Secretarias afins, sujeitando-se ao planejamento e controle macro-funcional exercidos por esses órgãos que, sem infringir o teor de sua autonomia, caracterizada nos seus respectivos atos de criação, permitam, eficazmente, a avaliação do seu comportamento econômico-financeiro e análise periódica dos seus resultados em cotejo com os objetivos do Governo.

Art. 7º A delegação de atividades típicas da Administração Pública Municipal às entidades públicas ou privadas, não pertencentes ao Executivo Municipal, diretamente ou através de subvenções e auxílios, somente se dará cumpridas as exigências legais, se for verificada a compatibilidade da atuação da entidade com os planos e programas do Governo Municipal.

Art. 8º A Organização Básica do Executivo Municipal fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL

a) Gabinete do Prefeito – GP
b) Assessoria Jurídica do Prefeito – ASSEJUR

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria de Administração e Fazenda – SEAD
III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEDU
b) Secretaria de Saúde – SESAU

c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAG
d) Secretaria de Bem Estar Social – SEBES
e) Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários – SESP

f) Secretaria de Planejamento – SEPLA
IV - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

a) Conselhos Municipais
V - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

a) Junta do Serviço Militar – JSM
b) UMC/INCRA
c) DETRAN

d) Representação do Ministério do Trabalho
e) Representação do Instituto de Identificação do Paraná

§ 1º Os órgãos mencionados nos incisos I, II e III são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

§ 2º Os órgãos mencionados nos incisos IV e V reger-se-ão por legislação e regulamentos próprios.

Art. 9º Quanto às responsabilidades, a estrutura organizacional subdivide-se em dois grupos, a saber:

a) nível de gerenciamento funcional e coordenação, representado pelo respectivo Secretário, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla no setor de atividades polarizado pela coordenação, execução e controle de programas e projetos, bem como a ordenação dos meios administrativos necessários em toda a estrutura para o alcance dos objetivos institucionais, com atuação efetiva de sua Secretaria e Assessoramento Técnico;

b) nível de atuação instrumental, representado por órgãos estruturantes multiplicados nas Secretarias, garantindo a sinergia funcional institucional, atuando no fornecimento de orientação normativa, sistemas de informações, dotação de recursos e avaliação institucional;

c) nível de execução programática, representado por projetos, que poderão adquirir representatividade na estrutura das Secretarias de acordo com os objetivos específicos, adotando-se estrutura provisória por tempo determinado, podendo, nestes casos, desenvolver atividades interdisciplinares;

II - órgãos de administração específica, compreendendo:

a) nível de direção, representado pelo Secretário, com funções relativas à liderança e articulação de planos e programa pertencentes à sua área de atuação;

b) nível de atuação instrumental, representado pelo Gabinete, Assessoramento Técnico e órgãos estruturantes ligados funcionalmente às Secretarias;

c) nível de execução programática, representado pelas unidades encarregadas das funções típicas das Secretarias substanciadas em programas e projetos de caráter temporário ou permanente.

Art. 10. Os órgãos da administração direta mencionados nesta Lei, obedecem à subordinação hierárquica a seguir:

I - Ao Prefeito Municipal:

a) Colégio de Secretários;
b) Assessoria de Gabinete;

c) Assessoria Jurídica do Prefeito.

II - À Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

a) Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
d) Secretaria de Bem Estar Social;

e) Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários;
f) Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos referidos nos incisos I e II, para efeito desta Lei, é considerado unidade administrativa.

Art. 11. As Secretarias Municipais são estruturadas segundo os seguintes níveis hierárquicos orgânicos e funcionais:

I - Níveis hierárquicos orgânicos:
a) Primeiro Nível: Secretaria Municipal;
b) Segundo Nível: Divisão;

c) Terceiro Nível: Departamento;
d) Quarto Nível: Seção.

II - Níveis hierárquicos funcionais:
a) Secretário Municipal;
b) Diretor de Divisão;

c) Gerente de Departamento;
d) Chefe de Seção.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Interna da Administração Direta e Atribuição dos Órgãos

SEÇÃO PRIMEIRA
Do Gabinete do Prefeito

Art. 12. Será de competência do Gabinete do Prefeito:
I - viabilizar as condições para a tomada de decisões referentes às ações da administração pública;

II - articular as relações entre o Poder Público, a sociedade organizada e os órgãos governamentais;

III - coordenar e acompanhar a execução das diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo da administração;

IV - prestar assessoramento para a tomada de decisões a nível de administração municipal;

V - tomar as providências e iniciativas relacionadas à agenda do Prefeito;

VI - cuidar do expediente do Prefeito Municipal;

VII - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

VIII - implementar e avaliar a política de comunicação social da administração municipal, abrangendo as áreas de assessoria de imprensa, publicidade institucional, relações públicas, cerimonial, pesquisa de opinião, editoração, fotojornalismo, radiojornalismo, cinejornalismo, Internet e demais veículos de comunicação;

IX - coordenar tecnicamente as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades da administração municipal;

X - realizar e avaliar levantamentos e pesquisas de opinião pública e de hábitos de comunicação;

XI - aprovar as programações de mídia e as campanhas publicitárias da administração municipal;

XII - implantar, coordenar, orientar e controlar o sistema de publicidades do Governo Municipal, compreendendo todos os órgãos e entidades que compõem sua estrutura administrativa;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Assessor de Gabinete do Prefeito, que será de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

SEÇÃO SEGUNDA
Da Assessoria Jurídica do Prefeito

Art. 13. Será de competência da Assessoria Jurídica do Prefeito:
I - exercer as funções de consultoria e representação jurídica da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município;

II - auxiliar, juntamente com advogado concursado, na cobrança amigável ou judicial da dívida ativa dos contribuintes para com o Município;

III - emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos;

IV - proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos;

V - realizar o acompanhamento da tramitação de proposições no Legislativo municipal;

VI - realizar estudos visando a adequação da legislação municipal à realidade e às necessidades da administração;

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Prefeito será dirigida por um Assessor Jurídico, habilitado para o exercício da advocacia, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

SEÇÃO TERCEIRA
Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art.14. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

I - prestar, de forma centralizada, os serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração direta;

II - exercer a administração e a conservação do patrimônio público municipal;

III - efetuar a comunicação oficial e administrativa e prestar as informações e pareceres do Executivo às solicitações da Câmara Municipal;

IV - controlar e orientar os serviços de protocolo e arquivo;

V - auxiliar, juntamente com a Secretaria de Planejamento, na organização e na geração do cadastro de informações sobre licitantes e na realização das licitações do Município;

VI - executar as atividades de administração de recursos humanos, englobando a administração de cargos, carreiras e salários;

VII - promover, implementar, organizar e gerenciar o sistema de informática do Município, buscando a constante racionalização e otimização dos serviços;

VIII - promover e executar programas e projetos de turismo urbano e rural no município;

IX - formular e executar a política e a administração tributária, fiscal, financeira e orçamentária do Município;

X - efetuar a contabilidade em geral e administrar os recursos financeiros do Município;

XI - realizar estudos e pesquisas para previsão da receita, assim como tomar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

XII - lançar e cobrar, com o auxílio do Assessor Jurídico e de advogado concursado, a dívida ativa dos contribuintes;

XIII - executar o orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais;

XIV - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do Município;

XV - proceder a análise e a avaliação permanente da economia do Município;

XVI - expedir alvarás de funcionamento de empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

XVII - interlocução entre a administração superior da Secretaria e a unidade administrativa distrital;

XVIII - orientação à unidade administrativa distrital e suas respectivas unidades administrativas para o cumprimento das normas relativas à administração de pessoal e patrimônio, consumo de materiais, execução de serviços, execução de recursos financeiros e ao controle de contas públicas de água, energia e telecomunicação;

XIX - coordenação do monitoramento das unidades administrativas distrital sobre programas e projetos desenvolvidos em suas respectivas unidades;

XX - articulação junto às demais unidades administrativas da Secretaria, visando a viabilização do pleno funcionamento das unidades administrativas distrital;

XXI - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compreende as seguintes divisões administrativas:

I - Divisão de Compras, Licitações e Patrimônio;

II - Divisão de Comunicação, Protocolo, Arquivo e Informática;

III - Divisão Geral Distrital;

SEÇÃO QUARTA
Da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Art. 15. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

I - elaborar e executar o plano municipal de educação, em consonância com as normas e critérios de planejamento estadual e nacional de educação;

II - dar pleno cumprimento ao preceito constitucional da obrigatoriedade e gratuidade do ensino pré-escolar e fundamental;

III - realizar campanhas junto à comunidade para incentivar a frequência dos alunos às aulas, em articulação com associações de pais e professores;

IV - efetuar a manutenção da rede escolar e planejar a melhoria e a ampliação de sua infraestrutura física;

V - executar medidas que objetivem a reunião de estabelecimentos em unidades mais amplas, assim como o entrosamento e intercomplementaridade dos estabelecimentos do Estado, localizados no Município;

VI - executar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização, de treinamento profissional, mediante cursos supletivos que possibilitem o ingresso posterior ao ensino regular;

VIII - efetuar o combate à evasão escolar e a todas as causas de baixo rendimento dos alunos e de repetências, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência aos alunos;

IX - desenvolver programas que objetivem a elevação do nível de preparação dos professores;

X - promover a orientação educacional, através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - estimular o sistema municipal de ensino, de acordo com as necessidades e peculiaridades locais;

XII - coordenar a distribuição da alimentação escolar;

XIII - exercer outras atribuições relacionadas à área da educação;

XIV - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições de esportes, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas do desenvolvimento de práticas desportivas com a comunidade e instituições de educação.

XV - estimular e orientar as atividades e eventos desportivos no Município;

XVI - captar e aplicar recursos para a implementação do esporte no Município;

XVII - democratizar as atividades desportivas, universalizando o acesso às mesmas;

XVIII - incentivar a prática do amadorismo, tornando popular a atividade desportiva, e de promoções recreativas;

XIX - programar, em conjunto com segmentos organizados da comunidade ivateense, certames e competições de esporte amador e de outras formas de lazer;

XX - articular-se com órgãos estatais e entidades privadas congêneres, visando ao incentivo e ao aprimoramento das atividades desportivas no Município;

XXI - planejar, supervisionar, controlar, a execução e o acompanhamento de programas desportivos, de recreação e lazer propostos;

XXII - promover a divulgação e cobertura de todas as atividades e atos de caráter público da Secretaria, encaminhando-as ao setor competente para as devidas providências;

XXIII - propor e aprovar a elaboração dos calendários a serem desenvolvidos pelos diversos setores da Secretaria;

XXIV - propor ações interdisciplinares com outras Secretarias ou outros órgãos do município de Ivaté;

XXV - oferecer e aplicar programas de incentivo ao esporte, motivando a participação e iniciativa empresarial no setor;

XXVI - acompanhar a execução financeira dos programas e atividades da Secretaria, promovendo controle rigoroso de despesas;

XXVII - propiciar condições para que os diversos setores da Secretaria se articulem no sentido da interação de propostas que beneficiem a comunidade;

XXVIII - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal, a fim de fomentar o esporte e a cultura no município;

XXIX - promover e difundir a cultura em todas as suas formas de manifestação;

XXX - estimular e orientar as atividades culturais no Município;

XXXI - captar e aplicar recursos para a instalação e a manutenção de espaços culturais no Município;

XXXII - criar instrumentos para a defesa e o resgate do patrimônio histórico-cultural do Município;

XXXIII - incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

XXXIV - preservar o folclore e as tradições populares regionais e locais, assim como patrocinar espetáculos congêneres;

XXXV - realizar promoções destinadas à integração social da população, visando a elevação de seu nível cultural e artístico e a conscientização sobre a importância de sua história, de seus costumes e de sua tradição;

XXXVI - coordenar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;

XXXVII - desenvolver outras atividades ligadas à cultura;

XXXVIII - exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer compreende as seguintes divisões administrativas:
I - Divisão de Administração Escolar e Merenda.
II - Divisão de Esportes e Lazer;
III - Divisão de Cultura.

SEÇÃO QUINTA
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde:
I - executar programas, projetos e atividades relativas à assistência médica-odontológica e de enfermagem;

II - controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, prestado pelas unidades de saúde do Município;

III - realizar e executar planos de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;

IV - desenvolver política de atendimento à população, através de serviços alternativos de medicina;

V - manter o atendimento médico-odontológico e de enfermagem em postos de saúde e em eventuais unidades volantes;

VI - promover os serviços de assistência médico-social aos servidores municipais, bem como os exames admissionais, periódicos, demissionais e outros;

VII - colaborar com os demais órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infectocontagiosas;

VIII - executar atividades, projetos e programas que visem a melhoria da saúde da população, em seus aspectos profilático e curativo;

IX - desenvolver programas e projetos relacionados à promoção e à melhoria da saúde mental;

X - executar outras atividades relacionadas à área de saúde;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes divisões administrativas:
I - Divisão de Vigilância Sanitária;
II - Divisão de Enfermagem;
III - Divisão de Odontologia;
IV - Divisão de Controle Epidemiológico.
V - Divisão de Vigilância e Saúde do Trabalhador

SEÇÃO SEXTA
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 17. Será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - elaborar e desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agropecuária do Município;

II - realizar estudos, pesquisas e avaliações, visando a diversificação e a melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;

III - desenvolver e viabilizar programas e projetos que visem a conservação e a produtividade do solo do Município;

IV - incentivar e prestar assistência técnica à melhoria da qualidade genética dos rebanhos;

V - auxiliar na programação e na realização de eventos relacionados à agropecuária do Município;

VI - estimular a associação de pequenos produtores rurais, visando a colocação de sua produção no mercado;

VII - planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;

VIII - elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IX - viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;

X - fomentar e viabilizar a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI - administrar os parques e hortos florestais do Município;

XII - prestar orientação visando a arborização das vias públicas, praças e logradouros públicos do Município;

XIII - prestar assessoramento à conservação e à ampliação das áreas verdes do Município;

XIV - exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende as seguintes divisões administrativas:
I - Divisão de Agropecuária;
II - Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO SÉTIMA
Da Secretaria Municipal de Bem Estar Social

Art.18. Será de competência da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

I - propiciar condições para a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento de políticas de atendimento social;

II - promover o intercâmbio entre o Poder Público e as diversas organizações da sociedade;

III - executar programas, projetos e atividades relacionadas aos serviços de natureza comunitária e social;

IV - promover cursos profissionalizantes, a fim de contribuir para a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e a consequente melhoria da renda da população;

V - desenvolver programas que visem a valorização e o atendimento integral da criança, do adolescente e do idoso;

VI - executar atividades relacionadas à melhoria das condições de habitação das famílias ivateenses;

VII - executar outras atividades correlatas à área social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social compreende as seguintes divisões administrativas:
I - Divisão de Promoção e Assistência Social;
II - Divisão de Atendimento à Gestante e ao Idoso;
III - Divisão de Coordenação do CREAS;
IV - Divisão de Coordenação do CREAS;
V - Divisão de Coordenação da Casa Lar;
VI - Divisão de Produção de Artesanatos.

SEÇÃO OITAVA
Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários

Art. 19. Será de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários:

I - executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município;

II - implantar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;

III - manter e conservar os parques, praças, jardins, áreas de lazer, ruas e logradouros públicos;

IV - coordenar, executar e manter os serviços de limpeza e de iluminação pública;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação;

VI - expedir alvarás de construção e de "habite-se";

VII - conservar e melhorar o sistema viário urbano e rural do Município, procedendo à adequação e à pavimentação de vias públicas;

VIII - realizar os serviços de administração, controle, manutenção e conservação da frota municipal;

IX - organizar, controlar e administrar os serviços de cemitério;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários compreende as seguintes divisões administrativas:
I - Divisão de Serviços Urbanos;
II - Divisão de Serviços Rodoviários e Conservação de Estradas;
III - Divisão de Controle de Frota;
IV - Divisão de Oficina Mecânica;
V - Divisão de Manutenção de Parques, Praças e Jardins.

SEÇÃO NONA
Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 20. Será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:

I - exercer as atividades de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

II - proceder ao controle, acompanhamento e avaliação dos órgãos municipais na consecução dos objetivos substanciados em seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentários;

III - orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais;

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DA TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
Processo nº 45/2017. Prego Presencial nº 22/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 12/06/2017. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.354.778/0001-20, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 4.316, centro, CEP 87.501-170, na cidade de Umuarama, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	
1	Modelo Valor Unitário Valor Total				
10	Cera, tipo pasta. Cor vermelha. Aplicação: polimento pisos. Embalagem (lata/pacote) de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	unid	300	Altolim 5,000	
1	22	Luva plástica descartável especial para inseminação artificial em bovinos, medindo 80 cm, tendo cinco dedos	unid	200	Volk 3,95
1	23	Luva de vinil, sem amido, descartável, para manipulação de alimentos, tamanho M e G, caixa com 100 unidades	unid	13,80	220,80
1	33	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou ervas-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	galão	24	Premisse 10,80
1	34	Sabonete líquido, perfumado, aspecto lírio cremoso, com fragrância a escolher. Aplicação: para higienização das mãos, com agentes emolientes, isento de solventes, biodegradável, PH neutro. Frasco contendo 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	galão	24	Premisse 10,80
1	37	Saco plástico, para lixo, com capacidade de 200 litros, micra 5, material reforçado, produzido com resina termoplástica de alta resistência, pacote contendo 100 unidades	pct	100	Ecologia 11,00
1	38	Saco plástico, para lixo, com capacidade de 30 litros, material reforçado, produzido com resina termoplástica de alta resistência, pacote contendo 100 unidades	pct	140	Ecologia 13,70
1	39	Saco plástico, para lixo, com capacidade de 100 litros, material reforçado, produzido com resina termoplástica de alta resistência, pacote contendo 100 unidades	pct	100	Ecologia 25,50
1	44	Dispenser papel toalha, interfolhas, de parede, 2/3 dobras, plástico, branco, acompanhado de kit para instalação de buchas e parafusos.	unid	30,00	Velox 180,00
1	45	Dispenser para sabonete líquido em Refil 800ml. Chave inclusa (ou opcional), acompanha parafusos. Dispenser em plástico com alta resistência ao impacto. Teia aperte com limite de curso o qual garante eficiência na saída do sabonete com controle de quantidade. Espaço interno com todas as paredes revestidas que garante mais higiene evitando umidade e poeira.	unid	12	Velox 24,00
1	46	Lixeira plástica com pedal e haste metálica, na cor branca - 30 litros	unid	6	Bralmipa 38,00
1	47	Lixeira retangular com tampa, acionamento por pedal e haste metálica, marrom, com adesivo para lixo orgânico - 50 litros	unid	8	Bralmipa 50,00
1	48	Lixeira retangular com tampa, acionamento por pedal e haste metálica, azul, com adesivo para lixo orgânico - 50 litros	unid	8	Bralmipa 50,00
1	49	Touca descartável, sanfonada, com elástico revestido, em TNT, branco, caixa com 100 unidades	unid	7,90	474,00
1	53	Saco descartável para aspirador de pó, tipo saco, padrão similar para uso nos modelos de aspiradores A10S/ GT200/ AQP10/ FLEXI A10N1/ AQP20/ GT20N/ produzidos depois do ano de 2010.	unid	12	Real 41,00
1	54	Aspirador de pó unid. com capacidade de 360 ml, perfume suave e de longa duração.	unid	5	Ultra Fresh 6,70
1	55	Sanitizante / higienizador de alimentos, líquido, 350ml, base de hipoclorito de sódio, com 2% de cloreto ativo, estabilizado para desinfecção de frutas, legumes e verduras. Contar todas as informações necessárias no rótulo como modo de usar, data de fabricação, validade, composição química, advertência e registro no ANVISA. Validade mínima de 06 meses na data entrega do produto.	unid	12	

TOTAL DO LOTE 01: R\$ 11.634,20 (Onze mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 11.634,20 (Onze mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
JAMIL MENEZES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.
(REPUBLICADO POR INCORRÊÇAO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 157/2017
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 088 de 27 de Outubro de 2010, resolve:
CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo mencionados, ocupantes de cargos do quadro de servidores, deste município, deste município:

Nº	NOME	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE FÉRIAS
001	ROBERTO CARDOSO BRANCO	PROFESSOR E CONSULTOR ADMINISTRATIVO	2013/2014	03/07/2017 a 01/08/2017
002	ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA AGUIAR	CONSELHEIRO TITULAR	2016/2017	12/06/2017 a 11/07/2017
003	JOSE ADEMAR DE LACERDA	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	2014/2015	09/06/2017 a 08/07/2017
004	MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASSETO	ESCRITURARIA DE TRIBUTAÇÃO	2016/2017	19/06/2017 a 18/07/2017
005	OSCAR INACIO DA COSTA	PROFESSOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR	2015/2016	29/06/2017 a 28/07/2017
006	GERSON GOMES	PALESTRANTE	2016/2017	09/06/2017 a 04/07/2017
007	MANOEL BARBOSA MARQUES	GARFI	2015/2016	09/06/2017 a 05/07/2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE
Tuneiras do Oeste - Pr. 30 de Junho de 2017.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 156/2017
Tomei ciência das diárias concedidas aos servidores (a) do Município de Tuneiras do Oeste no período de 01/06/2017 até 30/06/2017, conforme preconiza a Lei Ordinária nº 002/2013;
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 088 de 27 de Outubro de 2010, resolve:
CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1 ao 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 002/2013, de 14 de março de 2013, que regulamenta a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Servidores Municipais do Município de Tuneiras do Oeste;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização da forma de adequação e uniforme exercício de funções nos controles interno, externo e social de Entidades Municipais. RESOLVE:
Art. 1º Fica mantido as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tuneiras do Oeste, durante o período de 01/03/2017 até 31/03/2017, conforme relatório anexo a esta Portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades foram as seguintes:

Nº	NOME	DIÁRIAS
001	TAKETOSHI SAKURADA	06
002	GILBERTO RODRIGUES SOBRINHO	02
003	CLARICE ALVES DE SOUZA	04
004	JOSE VINICIUS GUARELI ALECHIO	03
005	NEUDERINO FERREIRA RAMOS	01
006	JOSE CARLOS DE BRITO	01 e 1/2
007	CHRISTIAN ALBERT FRANCISCO	01
008	VALDETE FEZZERA DE SOUZA	01
009	CLAUDIO NEVES PEREIRA	01
010	CENIR ALVES DOS SANTOS	03
011	JESSICA FRANCILENE OLIVEIRA DE SOUZA	03
012	CICERO FRANCISCO DA SILVA	1/2
013	DANIELE CAMPOI DOS SANTOS	01
014	EMERSON LUIZ LANZA	01
015	ALESSANDRO PAULINO DA SILVA	1/2
016	DOUGLAS POTRATZ RODRIGUES	01
017	PAULO RENATO AMARO JUNIOR	01
018	PEDRO CALEJAS FRANCISCO	01
019	MARIO LUIZ RENATO AMARO	01
020	CLARIVALDO VIEIRA DE MIRANDA	01

Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagem concedidas no período que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de Viagem anexo ao Empenho anexo junto a Divisão de Tesouraria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, Pr. 30 de Junho de 2017.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 070/2017
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
21/06/2017	FUNDEB	R\$ 4.660,53
21/06/2017	FUNDEB	R\$ 16.187,79
21/06/2017	FUNDEB	R\$ 505.994,14
27/06/2017	FUNDEB	R\$ 68.640,82
28/06/2017	FUNDEB	R\$ 6.135,34
28/06/2017	FUNDEB	R\$ 15.338,69
28/06/2017	FUNDEB	R\$ 205.868,35
30/06/2017	FUNDEB	R\$ 131,50
30/06/2017	FUNDEB	R\$ 105.489,57
30/06/2017	FUNDEB	R\$ 5.182,92
30/06/2017	FUNDEB	R\$ 2.569,90
30/06/2017	FUNDEB	R\$ 48.093,68
30/06/2017	FUNDEB	R\$ 2.790,73
30/06/2017	PM	R\$ 12.115,85
30/06/2017	PM	R\$ 870.236,29
30/06/2017	ITR	R\$ 77,82
30/06/2017	ITR	R\$ 4.271,60

*Valores líquidos deduzido Pasp e Fundeb.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL que entra em ajusto o MUNICIPIO DE DOURADINA e a Sra. LIGIA ATAMANTCHUK ALBUQUERQUE DA SILVA, ambos já qualificados no Contrato de Trabalho nº 004/2017, celebrado em 18 de abril de 2017, referente à execução de serviços de Professora, ao qual o presente termo tem a intenção de extinguir os efeitos legais, nas condições que seguem:
Cláusula Primeira: Fica desfeita, em 30/06/2017, por mútuo acordo, em conformidade com o art. 7º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, a relação contratual celebrada entre as partes, numerado como 004/2017 perante a Administração Pública do Município de Douradina, Estado do Paraná.
Cláusula Segunda: O presente destrato não importará em ônus algum para qualquer das partes, renunciando ambas a qualquer reclamação, em qualquer tempo, declarando estarem quites nas prestações e contraprestações, até a presente data, oriundas da execução do contrato.
Cláusula terceira: Revogam-se todas as cláusulas porventura existente entre as partes, em qualquer contrato, acordo ou declaração unilateral, que tenham relação com o contrato ora desfeito.
As partes estão em comum acordo com o acima enunciado, subscrevem as partes o presente termo, em duas vias, e na presença de duas testemunhas.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete (30/06/2017).
MUNICIPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
LIGIA ATAMANTCHUK ALBUQUERQUE DA SILVA
Contratada
Testemunhas:

PORTARIA Nº 207
De 30 de junho de 2017
EXONERAR A PEDIDO, A SERVIDORA LIGIA ATAMANTCHUK ALBUQUERQUE DA SILVA, O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado de 01/06/2017;
RESOLVE:
EXONERAR em 30/06/2017, a pedido, a Servidora LIGIA ATAMANTCHUK ALBUQUERQUE DA SILVA, inscrita no CPF nº 821.621.438-30 e no RG nº 6.002.007-8-SS/PR, do cargo de Professora carga horária 20 horas semanais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (30/06/2017).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO
Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Douradina, compareceu a Sra. GESSICA THAIS DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 082.398.929-07 residente e domiciliada no Município de Ivate-PR, aprovada no PSS-Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital 01/2017, classificado em 7º lugar para a vaga de Professor, para DECLARAR que não tem interesse na vaga ofertada neste momento e que concorda em ser remetida para o final da lista conforme disposto no art. 10.1.1 do referido edital de abertura do PSS.
E por ser expressão da verdade e para que produza os devidos fins, firma devidamente o presente, perante 02 (duas) testemunhas.
Douradina-PR, 28 de Abril de 2017.
GESSICA THAIS DO NASCIMENTO
Candidata a
TESTEMUNHAS:

DECLARAÇÃO
Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Douradina, compareceu a Sra. SUELE PATRICIA TAVARES DA SILVA, portadora do CPF nº 072.779.849-84, residente e domiciliada no Município de Ivate-PR, aprovada no PSS-Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital 01/2017, classificado em 8º lugar para a vaga de Professor, para DECLARAR que não tem interesse na vaga ofertada neste momento e que concorda em ser remetida para o final da lista conforme disposto no art. 10.1.1 do referido edital de abertura do PSS.
E por ser expressão da verdade e para que produza os devidos fins, firma devidamente o presente, perante 02 (duas) testemunhas.
Douradina-PR, 28 de Abril de 2017.
SUELE PATRICIA TAVARES DA SILVA
Candidata a
TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 208
De 30 de junho de 2017
NOMEIA A SRA. MARIA ARAUJO DELATORRE BERGAMASCHI, PARA O CARGO DE PROFESSOR, EM VIRTUDE DE LICITAÇÃO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 01/2017, DO MUNICIPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 001/2017;
RESOLVE:
NOMEIA A Sra. MARIA ARAUJO DELATORRE BERGAMASCHI, inscrita no CPF nº 017.212.369-02 e no RG N. 5.919.534-4-SSP-PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 03/07/2017.
A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR, através da Divisão de Recursos Humanos, Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 001/2017.
Carga horária: 20 horas semanais
Valor contratual: R\$-1.149,40 mensais
Validade: de 03/07/2017 a 30/10/2017

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

Logo SAMU 192 NOROESTE PR

PORTARIA Nº 0157/2017

Art. 1º Conceder Férias aos servidores do CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, em consonância as disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	PERÍODO DE GOZO
1. ADRIANA BERNARDO DA SILVA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Cafetal do Sul	11/07/17 a 30/07/17
2. ALEXANDER VINICIUS M. LEMES	02/07/16 a 01/07/17	Técnico de Enfermagem	Umuarama	10/07/17 a 29/07/17
3. ANDREY ORMIRO DE LIMA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Umuarama	03/07/17 a 01/08/17
4. CLAUDINEI SILVA SONTAK	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Iretama	03/07/17 a 01/08/17
5. CLEIDE APARECIDA MAYER	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Campo Mourão	03/07/17 a 01/08/17
6. CRISTIANE SILVA O. SILVA	13/11/15 a 12/11/16	Técnica de Enfermagem	Umuarama	03/07/17 a 01/08/17
7. DANIELLY DE SOUZA CRUZ	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Paranaíba	10/07/17 a 29/07/17
8. EMERSON DA FONSECA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Campo Mourão	03/07/17 a 22/07/17
9. EVANDRO SIMÃO DE SOUZA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Ubiratã	11/07/17 a 30/07/17
10. FERNANDO RAFAEL G. ALMEIDA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Terra Rica	11/07/17 a 30/07/17
11. GISELLE FRANCINE KRUEGER	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Paranaíba	10/07/17 a 29/07/17
12. GUILIENE TASSO RUIZ	13/11/15 a 12/11/16	Enfermeira	Paranaíba	11/07/17 a 30/07/17
13. HENRIQUE PRINCE G. MARTINS	13/11/15 a 12/11/16	Médico Intercambista	Paranaíba	05/07/17 a 03/08/17
14. HERMAN BERGER	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Paranaíba	03/07/17 a 01/08/17
15. JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Umuarama	11/07/17 a 30/07/17
16. KELLY NAYARA M. OLIVEIRA	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Rondon	11/07/17 a 30/07/17
17. LILIAINE A. O. RODRIGUES	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Goiocê	03/07/17 a 01/08/17
18. LUCIA HELENA COSTA LINDO	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Campo Mourão	11/07/17 a 30/07/17
19. LUCIANO MINELLI OSTAPENKO	22/11/15 a 20/11/16	Condutor de Ambulância	Rondon	03/07/17 a 01/08/17
20. LUCINEI SILVA DA COSTA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Cruzeiro do Oeste	11/07/17 a 30/07/17
21. MARIA MÔNICA CAUJEIRO	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Cafetal do Sul	11/07/17 a 30/07/17
22. MILENI DE C. FRANCISCO	13/11/15 a 12/11/16	Enfermeira	Paranaíba	15/07/17 a 03/08/17

23. NEIDE CORDÃO PERES	13/11/15 a 12/11/16	T.A.R.M.	Umuarama	11/07/17 a 30/07/17
24. PAULO ROBERTO BENEDITO	01/07/16 a 30/06/17	Condutor de Ambulância	Nova Londrina	11/07/17 a 30/07/17
25. PRISCILLA SALA	13/11/15 a 12/11/16	Médico Regulador	Umuarama	03/07/17 a 01/08/17
26. RAIANE ADMA DA SILVA VAZ	03/11/15 a 02/11/16	Técnico de Enfermagem	Terra Rica	05/07/17 a 03/08/17
27. RALPH ANDRÉ OLIVEIRA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Paranaíba	05/07/17 a 24/07/17
28. RITA DE CÁSSIA DE J. MORO	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Umuarama	05/07/17 a 24/07/17
29. RODRIGO DE STEFANI	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Paranaíba	12/07/17 a 31/07/17
30. SUELI BARBOSA DA SILVA	01/10/15 a 30/09/16	Técnico de Enfermagem	Ubiratã	04/07/17 a 02/08/17
31. TAYSA C. DA SILVA CAZZETA	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Ubiratã	03/07/17 a 01/08/17
32. VAGNER RAMOS LEONEL	01/04/16 a 31/03/17	Condutor de Ambulância	Loanda	05/07/17 a 03/08/17
33. VERA LÚCIA B. BREMM	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Rondon	11/07/17 a 30/07/17
34. VILMA RODRIGUES	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Atônia	11/07/17 a 30/07/17
35. VINICIUS DE ALMEIDA PELLOSO	01/07/16 a 30/06/17	Médico Intercambista	Umuarama	03/07/17 a 01/08/17
36. WAGNER REIS M. GALDINO	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Umuarama	01/07/17 a 20/07/17
37. WANDER LUIZ GERACINO	11/12/15 a 10/12/16	Condutor de Ambulância	Terra Boa	11/07/17 a 30/07/17
38. WELINGTON A. DOS SANTOS	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Paranaíba	04/07/17 a 23/07/17
39. WESLEY ALAN PETNELI	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Cruzeiro do Oeste	11/07/17 a 30/07/17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.
Umuarama/PR, 30 de Junho de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.208
De: 29 de junho de 2017.
Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Umuarama, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 3.544, de 06 de abril de 2010, e o art. 3º da Lei nº 3.973, de 21 de agosto de 2013, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Revogam-se:
I - o art. 3º da Lei nº 3.544, de 06 de abril de 2010;
II - o art. 3º da Lei nº 3.973, de 21 de agosto de 2013.
Art. 2º. O valor arrecadado com a alienação dos bens imóveis descritos nas Leis 3.544, de